



37^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37019
08/10/2012

Sumário Executivo Nanuque/MG

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 16 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Nanuque - MG em decorrência da 37^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22/10/2012 a 30/10/2012.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas	
População:	40834
Índice de Pobreza:	39,5
PIB per Capita:	R\$ 8652,03
Eleitores:	31465
Área:	1515 km ²

Fonte: Sítio do IBGE.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao resarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO		1	Não se aplica.
MINISTERIO DA EDUCACAO	Brasil Escolarizado	3	R\$ 402.981,44
	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	2	R\$ 327.027,07
Totalização MINISTERIO DA EDUCACAO		6	R\$ 730.008,51
MINISTERIO DA SAUDE	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	3	R\$ 533.309,21
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 1.971.264,00
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERIO DA SAUDE		5	R\$ 2.504.573,21
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 252.000,00
	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	R\$ 252.000,00
	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	R\$ 106.000,00

Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	4	R\$ 610.000,00
Totalização da Fiscalização	16	R\$ 3.844.581,72

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 27/11/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Nanuque/MG, no âmbito do 37º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
3. Quanto aos programas objeto de ação de controle podemos destacar as seguintes constatações (itens) que se encontram registradas em relatório, por Ministério responsável, e breve comentário.

Ministério da Saúde:

1.1.1.1. – Utilização de recursos da Atenção Básica com despesas de manutenção de veículos que não prestam serviços à Estratégia de Saúde da Família.

1.1.1.2. - Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à Atenção Básica: pagamento a servidores no desempenho de atividades não relacionadas à Atenção Básica.

1.2.1.2. - Descumprimento, por parte de profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

1.2.1.3.- Ausência de condições mínimas de infraestrutura nas 4 Unidades de Saúde da Família - USF's visitadas.

1.2.2.1. - A Secretaria Municipal de Saúde não efetivou a contrapartida municipal para o Financiamento da Assistência Farmacêutica.

As constatações acima referenciadas demonstram a necessidade de adoção de medidas corretivas visando a um melhor atendimento às demandas da população. Vale ressaltar que foram encontradas também situações de fragilidade e deficiências no atendimento à população no que tange à estoque inadequado de medicamentos, falta de medicamentos, condições inadequadas de instalações de saúde, inclusive com atraso na entrega de obra considerada importante para o município.

Ministério do Desenvolvimento Social

2.1.1.2. - Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida no Programa.

2.1.1.3. - Servidores estaduais beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

2.1.1.4. - Beneficiários do Programa Bolsa Família vinculados à iniciativa privada com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

3.2.2.3. - O CMAS não exerce o acompanhamento e a fiscalização da execução dos programas e serviços assistenciais no município

No tocante aos programas da área de desenvolvimento social percebe-se a necessidade de melhoria nos controles de verificação do atendimento das condicionalidades pelos beneficiários do programa Bolsa Família. Alia-se a esse fato, também a baixa atuação do Conselho Municipal de Assistência Social, o que enseja situações propícias para um atendimento deficitário à população.

Ministério da Educação

1.1.2.1. - Instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios.

1.1.2.2. - Existência de produtos vencidos ou deteriorados em estoque.

1.1.2.3. - Fornecimento de alimentos em desacordo com o cardápio estipulado.

Quanto aos programas do Ministério da Educação notam-se fragilidades que podem redundar em situações de risco para o bem estar dos alunos tendo em vista a possibilidade de contaminação e/ou acometimento de doenças pela ingestão de alimentos deteriorados. Ressalte-se, por fim, necessidade de fiscalização tanto pela gestão municipal quanto pelo Conselho Municipal de Educação no intuito de se prevenir os referidos riscos.



37^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37019
08/10/2012

Capítulo Um Nanuque/MG

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTÉRIO DA SAÚDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/06/2011 a 30/09/2012:

- * Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada
Ação: 1.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros
Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201216401	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: NANUQUE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.971.264,00
Objeto da Fiscalização: Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.	

1.1.1.1. ConstatAÇÃO:

Utilização de recursos da Atenção Básica com despesas de manutenção de veículos que não prestam serviços à Estratégia de Saúde da Família.

Fato:

A Portaria GM/MS nº 204/2007 regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O Fundo Municipal de Saúde – FMS do município de Nanuque foi criado pela Lei Municipal nº 1.211, de 26/05/1992, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.961, de 28/12/2010, e é gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, assinando as Notas de Empenho e os cheques da conta do Piso de Atenção Básica – PAB.

O Fundo Nacional de Saúde – FNS vem repassando recursos diretamente para o FMS de Nanuque por meio da conta específica do Bloco de Financiamento da Atenção Básica (Caixa Econômica Federal, Agência nº 0939-3, Conta Corrente nº 624001-6).

No exame da documentação comprobatória dos gastos com recursos do Bloco da Atenção Básica, no período de outubro/2011 a setembro/2012, constatou-se que ocorreram indevidamente aquisições de pneus, pagamento de seguros e compra de combustíveis com recursos da conta corrente

específica do Bloco, para veículos utilizados em outros setores que não prestam serviços de transporte a pessoas vinculadas à Atenção Básica, majoritariamente os da Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Na oportunidade da visita dessa equipe em quatro Unidades Básicas de Saúde, onde funciona o Programa de Estratégia de Saúde da Família, houve informação de que não havia disponível nenhum veículo especificamente para o uso da Equipe de Saúde da Família.

A tabela seguinte relaciona os veículos segurados, manutenidos e abastecidos que não estão relacionados à Atenção Básica, apesar de serem utilizados para a área de saúde.

Veículos			
Tipo do Veículo	Modelo/Marca	Placa	Finalidade
Pas / automóvel	Fiat Uno Mille Fire	HMG 3144	Serviços Gerais da Vigilância Sanitária
Pas / automóvel	VW Gol 1.0 GIV	HLF 4734	Serviços Gerais da Vigilância Epidemiológica
Não identificado pela prefeitura	Não identificado pela prefeitura	HEQ 2899	Não identificada
Car / Cominhonete	GM Corsa GL	HMG 0164	Serviços Gerais da Dengue
Não identificado pela prefeitura	Não identificado pela prefeitura	HAG 6138	Não identificada

A tabela seguinte relaciona as despesas realizadas.

Despesas Realizadas		
Cheque	Nota Fiscal	Valor

Data Emissão	Número	Número	CNPJ - Fornecedor	Descrição	(R\$)
07/10/2011	900316	366	03.198.515/0001-36	Gasolina comum	4.462,68
		368	03.198.515/0001-36	Gasolina comum	
24/10/2011	900339	472	03.198.515/0001-36	Gasolina comum	3.716,77
		490	03.198.515/0001-36	Gasolina comum	
17/11/2011	900362	524	03.198.515/0001-36	Gasolina comum	4.413,89
		619	03.198.515/0001-36	Gasolina comum	
25/04/2012	000267	1579 (1)	92.682.038/0001-00	Seguro total de veículos	1.083,80
16/04/2012	000265	1346	03.198.515/0001-36	Gasolina comum	6.033,63
		1365	03.198.515/0001-36	Gasolina comum	
14/05/2012	000306	1796	07.006.663/0001-62	10 Pneus 175/70R13 F-77	1.190,00
14/05/2012	000307	1383	03.198.515/0001-36	Gasolina comum	5.074,74
		1386	03.198.515/0001-36	Gasolina comum	
14/09/2012	000511	1748	03.198.515/0001-36	Gasolina comum	12.118,11

			1752		
			1755		
			1786		
			1787		
			1792		
			1798		
11/06/2012	000359	2569 (1)	61.557.039/0001-07	Seguro total de veículos	1.112,03
03/08/2012	000500	1911	03.198.515/0001-36	Gasolina comum	1.104,35
20/09/2012	000517	398	23.380.249/0001-75	16 Pneus 175/70	2.400,00
Obs.: (1) Número da Nota de Empenho.					

Parte dessas despesas é considerada indevida, tendo em vista o pagamento de seguros, compra de pneus e abastecimento de outros veículos em que a finalidade de utilização não se enquadra no transporte de pessoas em ações primárias de atenção básica em saúde, juntamente com os veículos da Atenção Básica.

Ressalta-se, conforme o Art. 6º da Portaria GM MS nº 204/2007, que os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco. Por esse motivo, o município já é contemplado com recursos para o Bloco de Vigilância em Saúde, que representa o agrupamento das ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde e Vigilância Sanitária. Portanto, ainda que os gastos supracitados refiram-se a ações na área da

saúde, os recursos do PAB não devem substituir outras fontes de recursos. Pelo Programa, esses recursos da conta específica devem ser utilizados exclusivamente em ações básicas de saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 550/2012, de 27/11/2012, o Procurador Geral do Município de Nanuque encaminhou as justificativas dos gestores da Prefeitura constantes do Ofício nº 601/2012 /SMS/NANUQUE, a saber:

"A utilização de alguns veículos citados é referente a ações para distribuição de insumos como vacinas, seringas, material de prevenção (Citopatológico) e outras ações de prevenção (Dengue) na rede de Atenção Básica. Esclarecemos que desde este mês não estão sendo utilizados os recursos do PAB para pagamentos. Tal fato ocorreu devido a essas despesas não estarem especificadas no orçamento anual do bloco de Vigilância em Saúde. Este recurso foi destinado somente para pagamento de pessoal".

Análise do Controle Interno:

O gestor justifica a realização de despesas com manutenção de veículos que não prestam serviços à Estratégia de Saúde da Família, utilizando recursos da Atenção Básica, é decorrente da não especificação das referidas despesas no orçamento anual do Bloco de Vigilância em Saúde. Portanto, ele concorda com a constatação, embora afirme não estar mais utilizando os recursos do PAB para tais pagamentos.

Tendo em vista que apenas parte das despesas realizadas é considerada indevida, bem como o fato de que, mesmo após a manifestação do gestor municipal, não foi possível identificar quais os gastos relacionados nesta constatação seriam apropriados à conta do Bloco da Atenção Básica e quais seriam do Bloco de Vigilância em Saúde ou de outros blocos de financiamento, a apuração e a devolução dos recursos indevidamente utilizados deverá ser promovida pelo gestor federal junto ao Município.

1.1.1.2. Constatação:

Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à Atenção Básica: pagamento a servidores no desempenho de atividades não relacionadas à Atenção Básica.

Fato:

Foram analisados, por amostragem, os gastos efetuados pela Prefeitura Municipal de Nanuque, lançados a débito na conta da Atenção Básica, C/C Caixa de nº 939/006/624001-6, nos últimos 12 meses (outubro/2011 a setembro/2012). Os gastos ocorridos incluem pagamento de pessoal, mediante transferências mensais por meio de cheque para a conta da Caixa de nº 939/006/60-9, referente a Folha de Pagamento da prefeitura.

Da análise à Folha de Pagamento relativa ao Piso da Atenção Básica – PAB, disponibilizada pela Prefeitura, verificou-se a ocorrência de alguns pagamentos a servidores que não desempenham, exclusivamente, funções relacionadas aos serviços relativos ao Bloco da Atenção Básica,

relacionados no Plano Municipal de Saúde 2009-2013. Tais pagamentos, a seguir relacionados, são inelegíveis por estarem em desacordo às disposições da Portaria 204/GM, de 29/01/2007.

Mês/ano do extrato bancário	Mês/ano da Folha de Pagamento	Seção de vinculação na Folha de Pagamento	Cargos (funções)	Valor total (inelegível)
10/2011	09/2011	Posto Laticínio	Fiscal Fazendário – mat. 00770/6	723,04
11/2011	10/2011	Posto Laticínio	Fiscal Fazendário – mat. 00770/6	723,04
12/2011	11/2011	Posto Laticínio	Fiscal Fazendário – mat. 00770/6	723,04
01/2012	12/2011	Posto Laticínio	Fiscal Fazendário – mat. 00770/6	795,35
12/2011	13º salário	Posto Laticínio	Fiscal Fazendário – mat. 00770/6	728,51
02/2012	01/2012	Centro Odontológico e Centro Odontológico/PSS	Odontólogo, Auxiliar de Consultório e Auxiliar de Serviços Gerais	26.759,52
03/2012	02/2012	Centro Odontológico e Centro Odontológico/PSS	Odontólogo, Auxiliar de Consultório e Auxiliar de Serviços Gerais	24.610,53
04/2012	03/2012	Centro Odontológico e Centro Odontológico/PSS	Odontólogo, Auxiliar de Consultório e Auxiliar de Serviços Gerais	23.246,53

05/2012	04/2012	Centro Odontológico e Centro Odontológico/PSS	Odontólogo, Auxiliar de Consultório e Auxiliar de Serviços Gerais	23.882,92
06/2012	05/2012	Centro Odontológico e Centro Odontológico/PSS	Odontólogo, Auxiliar de Consultório e Auxiliar de Serviços Gerais	24.628,60
07/2012	06/2012	Centro Odontológico e Centro Odontológico/PSS	Odontólogo, Auxiliar de Consultório e Auxiliar de Serviços Gerais	23.300,50
08/2012	07/2012	Centro Odontológico e Centro Odontológico/PSS	Odontólogo, Auxiliar de Consultório e Auxiliar de Serviços Gerais	25.490,78
09/2012	08/2012	Centro Odontológico e Centro Odontológico/PSS	Odontólogo, Auxiliar de Consultório e Auxiliar de Serviços Gerais	24.797,37
Obs: Foram considerados apenas os valores líquidos da Folha de Pagamento, sem encargos e demais descontos (consignações, empréstimos, previdência, sindicato).				

Em seguida, foram conferidos os valores mensais transferidos da conta da Atenção Básica para a conta nº 939/006/60-9 com os totais das Folhas de Pagamento do PAB, excluídos os valores inelegíveis, encontrando-se a seguinte impropriedade:

Mês/ano da Folha de Pagamento	Valor total da Folha de Pagamento	Valor total (inelegível)	Valor real da Folha de Pagamento (total - inelegível)	Valor transferido da c/c da Atenção Básica para a Folha de Pagamento	Diferença transferida a maior (desvio de finalidade)
09/2011	78.462,34	723,04	77.739,30	83.800,00	6.060,70
10/2011	78.066,82	723,04	77.343,78	83.000,00	5.656,22

11/2011	78.365,88	723,04	77.642,84	84.000,00	6.357,16
12/2011	85.464,73	795,35	84.669,38	91.300,00	6.630,62
13º salário	82.041,32	728,51	81.312,81	34.570,00	- 46.742,81
01/2012	102.704,17	26.759,52	75.944,65	110.000,00	34.055,35
02/2012	103.564,83	24.610,53	78.954,30	109.500,00	30.545,70
03/2012	101.572,00	23.246,53	78.325,47	104.500,00	26.174,53
04/2012	105.660,66	23.882,92	81.777,74	108.500,00	26.722,26
05/2012	110.142,97	24.628,60	85.514,37	111.000,00	25.485,63
06/2012	100.966,89	23.300,50	77.666,39	101.700,00	24.033,61
07/2012	110.750,11	25.490,78	85.259,33	111.450,00	26.190,67
08/2012	112.869,01	24.797,37	88.071,64	113.600,00	25.528,36
TOTALS			1.050.222,00	1.246.920,00	196.698,00
Obs: Foram considerados apenas os valores líquidos da Folha de Pagamento, sem encargos e demais descontos (consignações, empréstimos, previdência, sindicato).					

Os serviços desempenhados nos Centros Odontológicos não se relacionam ao Bloco da Atenção Básica, mas ao financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e

Hospitalar, conforme estabelecido na Portaria 204/GM, de 29/01/2007. Dessa forma, os pagamentos por esses serviços não devem ser alocados como despesa da Atenção Básica em Saúde, como também não devem ser alocados à mesma conta os pagamentos pelo exercício da função de Fiscal Fazendário.

Constatou-se, portanto, que, do montante de R\$ 1.246.920,00 de recursos transferidos da conta da Atenção Básica entre outubro/2011 e setembro/2012, R\$ 196.698,00 (15,77%) foram aplicados em outra finalidade, qual seja, na Folha de Pagamento de servidores que não desempenham, exclusivamente, funções relacionadas aos serviços relativos ao Bloco da Atenção Básica.

É de se destacar, ainda, que, além das transferências mensais (a maior) para a conta de Folha de Pagamento, utilizadas no pagamento salarial líquido, a Prefeitura efetua, a partir de descontos mensais em Folha de Pagamento, pagamentos relativos à previdência do servidor (favorecido: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque – IPASMUN), bem como pagamentos relativos a empréstimos tomados pelo servidor junto à Caixa, Banestes e Banco do Brasil. Tais pagamentos também são efetuados a débito da conta da Atenção Básica, em cheques nominativos àquelas instituições, a exemplo dos seguintes pagamentos:

A) IPASMUN – R\$ 21.599,57 – Cheque nº 215, datado de 02/03/2012 (inclui parcelas relativas à previdência dos servidores do Centro Odontológico num total de R\$ 7.870,50).

B) CAIXA – R\$ 10.254,51 – Cheque nº 442, datado de 24/08/2012 (inclui parcelas relativas a empréstimos realizados pelos servidores do Centro Odontológico num total de R\$ 1.603,98).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 550/2012, de 27/11/2012, o Procurador Geral do Município de Nanuque encaminhou as justificativas dos gestores da Prefeitura constantes do Ofício nº 601/2012 /SMS/NANUQUE, a saber:

Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde:

“O Centro Odontológico foi criado em gestão anterior para atendimento da Atenção Básica, foi desativado, e os equipamentos foram instalados nas escolas municipais para atendimento dos escolares e da população devido as Unidades de Saúde não possuírem salas adequadas para este tipo de atendimento. Informamos que possuímos no momento 03 Unidades de Saúde Bucal, e em breve com a inauguração das outras Unidades, o município passará a fazer parte da Estratégia de Saúde da Família. Segue em anexo relatório de atendimento odontológico”.

Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Fazenda, Divisão de Tesouraria e Divisão de Contabilidade:

“Conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 1497 de 22 de Junho de 2007, que dispõe sobre a

operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamento da Saúde, o Bloco de Atenção Básica é formado pelo Piso de Atenção Básica Fixo e o Piso de Atenção Básica Variável, composto pela Estratégia Saúde da Família, Agente Comunitário de Saúde, Saúde Bucal, e outros instituídos por ato normativo específico, como o NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família, criado através da Portaria GM nº 154, de 24 de Janeiro de 2008.

As transferências para a conta corrente 0939/006/60-9 são feitas com base no valor líquido da folha de pagamento mais os valores de pensão alimentícia apresentado no resumo da Folha de Pagamento confeccionado pela Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos, conforme demonstrativo abaixo:

Mês/Ano da Folha de Pagamento	Valor total da Folha	Folha PAB Fixo	Folha ACS	Folha NASF	Pensão PAB	Valor Transferido da c/c 624.001-6 para a c/c 60-9 Fopag	Diferença a maior (Pagamento de tarifas bancárias)
09/2011	83.705,02	44.206,76	34.203,26	5.295,00		83.800,00	94,98
10/2011	82.926,41	43.785,74	33.845,67	5.295,00		83.000,00	73,59
11/2011	83.660,88	44.416,41	33.949,47	5.295,00		84.000,00	339,12
12/2011	91.240,31	51.639,45	33.825,28	5.775,58		91.300,00	59,69
13º Salário	87.168,08	47.474,51	34.566,81	5.126,76		34.570,00	3,19
01/2012	109.691,60	63.463,53	38.637,18	6.909,64	681,25	110.000,00	308,40
02/2012	109.483,85	60.389,15	42.604,78	5.808,67	681,25	109.500,00	16,15
03/2012	104.360,50	61.639,14	39.932,86	2.107,25	681,25	104.500,00	139,50
04/2012	108.487,22	65.723,88	39.936,78	2.145,31	681,25	108.500,00	12,78
OS/2012	110.824,22	68.600,95	41.542,02		681,25	111.000,00	175,78

06/2012	101.648,14	65.355,50	35.611,39		681,25	101.700,00	51,86
07/2012	111.431,36	66.232,15	44.517,96'		681,25	111.450,00	18,64
08/2012	113.550,26	70.614,04	42.254,97		681,25	113.600,00	49,74
Totais	1.298.177,85	753.541,21	495.428,43	43.758,21	5.450,00	1.246.920,00	1.343,42

Obs: O 13º salário dos funcionários do PAB e do NASF foi pago com recursos do Tesouro Municipal.

Foi transferido R\$ 1.343,42 (Hum Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos) a mais para cobrir as tarifas bancárias cobradas na conta corrente nº 0939/009/60-9, relativas ao pagamento da folha, conforme contrato firmado entre o Município de Nanuque e a Caixa Econômica Federal. O valor transferido a maior para pagamento de tarifas foi restituído à conta 0939/006/624001-6 do Bloco de Atenção Básica, conforme cópia de cheque nº 850986, em anexo.

Os recursos transferidos para o Bloco de Atenção Básica, são para custeio das atividades de Atenção Primária à Saúde, incluindo pagamento de pessoal, que desempenham atividades relacionadas à Atenção Básica. A contribuição previdenciária, bem como os empréstimos bancários, consignados em folha de pagamento, são descontados nos salários dos servidores, sendo, portanto, parte da folha de pagamento dos mesmos.

Seguem anexos, cópia do resumo da folha de pagamento, cópia das transferências bancárias, cópia dos extratos da conta 0939/006/60-9 e cópia das folhas e seus respectivos comprovantes de pagamento”.

Análise do Controle Interno:

Inicialmente, cabe destacar que o Município possui atualmente, na Estratégia de Saúde da Família, três Unidades com Saúde Bucal na modalidade 1, cuja estrutura exige a alocação de pelo menos um Cirurgião Dentista e um Auxiliar de Saúde Bucal. Os profissionais de nível superior, como é o caso dos Cirurgiões Dentistas, Médicos e Enfermeiros, são contratados pelo Município por prazo determinado, cujos pagamentos mensais são efetuados a débito da conta da Atenção Básica. O Município possui também, nas Folhas de Pagamento apresentadas, dez servidores efetivos no cargo de Odontólogo, além de 10 Auxiliares de Consultório Dentário – ACD, dentre efetivos e contratados, e três Auxiliares de Serviços Gerais efetivos. Todos eles são vinculados, nas Folhas de Pagamento, aos Centros Odontológicos, cujos pagamentos mensais são efetuados a débito da conta de Folha de Pagamento da Prefeitura, a partir de transferência para esta conta do valor total da Folha de Pagamento do PAB a débito da conta da Atenção Básica.

Com relação à justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde:

A Secretaria Municipal de Saúde e a Coordenadora do PSF no Município afirmam que o Centro Odontológico foi criado em gestão anterior para atendimento da Atenção Básica. E, ainda, que o Centro Odontológico foi desativado e os equipamentos foram instalados nas escolas municipais.

De fato, o Centro de Odontologia, de acordo com o Plano Municipal de Saúde 2009-2013, seria integrante da estrutura da Rede Básica. Verifica-se, porém, em consulta realizada em 14/12/2012 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, que o Centro Odontológico da Prefeitura Municipal de Nanuque permanece cadastrado sob o nº 2210584, atende à demanda referenciada e realiza atividades de Atenção Básica e de Média Complexidade, diferente do que constou no Plano Municipal de Saúde.

O documento mencionado pelo gestor como “relatório de atendimento odontológico”, anexo à manifestação, é constituído de algumas tabelas (sem identificação nem assinatura do responsável pela informação) intituladas “Odontologia/.... ano: 2012”, nas quais são quantificados os procedimentos realizados de janeiro a setembro/2012 em oito estabelecimentos, dentre eles, três Escolas, Lions Clube Sobral e Centro Comunitário Sete de Setembro. Os procedimentos realizados, de acordo com essas tabelas, são: atividade educativa, ação coletiva de escovação, ação coletiva de exame bucal, aplicação de selante, aplicação tópica de flúor, controle de placa, selamento provisório de cavidade dentária, 1ª consulta, capeamento pulpar, restauração de dente, acesso a polpa dentária e medicação, curativo de demora, pulpotionia dentária, exodontia, tratamento de alveolite, gengivectomia, dentre outras.

Com exceção dos PSFs (CAIC, Vila Esperança e Zona Rural), os outros cinco estabelecimentos do relatório acima mencionado também estão cadastrados no CNES – módulo Nível de Atenção nas atividades de Atenção Básica e de Média Complexidade. Cada um deles possui um consultório odontológico e um equipo. São os seguintes estabelecimentos:

Estabelecimento Registro CNES

E.E. Américo Machado 2210630

E.E. Álvaro Amorim 2210606

E.E. Pastor Paulo 2210592

Lions Clube Sobral 2210614

Centro Comunitário Sete de Setembro 2210622

Com relação à justificativa conjunta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Fazenda, Divisão de Tesouraria e Divisão de Contabilidade:

Na tabela elaborada na manifestação acima, os gestores consideraram, além das Folhas de Pagamento PAB Fixo e ACS's, já apresentadas durante a fiscalização, a Folha de Pagamento NASF e a pensão PAB. Considerando apenas as folhas PAB Fixo e ACS que compuseram os totais da folha de

pagamento apresentados na constatação, para efeito de comparação com os totais da folha ora apresentados pela Prefeitura, verifica-se que uma diferença irrisória de 0,13%, a saber:

Total da Folha (da constatação): R\$ 1.250.631,73

Total da Folha (da Prefeitura): R\$ 1.248.969,64

Dessa forma, a análise compreenderá apenas os valores “inelegíveis”, a partir das justificativas e dos documentos ora apresentados.

Na tabela apresentada pelos gestores, o valor total da Folha de Pagamento considera o valor pago aos profissionais do Centro Odontológico e ao Fiscal Fazendário, indicados na constatação como “inelegíveis”.

Quanto aos pagamentos de servidor na função de Fiscal Fazendário com recursos da Atenção Básica, num total líquido de R\$ 3.692,98, nenhuma justificativa foi apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde. Portanto, continua sendo indevida a inclusão desse valor nos totais transferidos para a Folha de Pagamento.

É indevida, igualmente, a inclusão do valor de R\$ 3.130,65 nos totais transferidos para a Folha de Pagamento dos meses 07 e 08/2012, correspondentes aos pagamentos efetuados à servidora efetiva matriculada na Prefeitura sob o nº 05697/9 (ASMB), vinculada ao Centro Odontológico a partir da Folha de Pagamento julho/2012, na função de Odontóloga. O motivo da glosa desse valor é devido à servidora não estar cadastrada no CNES em nenhum estabelecimento de Saúde de Nanuque, estando cadastrada apenas no Centro de Saúde Municipal de Serra dos Aimorés (CNS nº 204321824400007 e CNES nº 2763524). Nas Folhas anteriores, os pagamentos não devem ser glosados, pois a profissional estava vinculada à função comissionada de Coordenadora do Programa Saúde Bucal, sendo que, a partir de 01/08/2012, outra servidora foi nomeada para essa função.

A tabela abaixo sintetiza os valores indevidos transferidos para a Folha de Pagamento da Prefeitura, no período avaliado, exclusivamente com relação aos dois profissionais acima citados:

Cargo/Matrícula do funcionário	Folha PAB/Mês	Valor líquido indevido (R\$)
Fiscal Fazendário – mat. 00770/6	09/2011	723,04
	10/2011	723,04

	11/2011	723,04
	12/2011	795,35
	13º salário	728,51
Odontóloga – mat. 05697/9	07/2012	1.679,11
	08/2012	1.451,64
TOTAL		6.823,63

OBS: Embora fora do período analisado por esta fiscalização, verificou-se a continuidade dos pagamentos à Odontóloga do Centro Odontológico nas Folhas de Pagamento de setembro e outubro/2012.

Quanto ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, como esse serviço faz parte da Atenção Básica, o total pago aos profissionais que atuam no NASF pode ser considerado, tendo em vista os resumos das Folhas de Pagamento e demais documentos ora apresentados.

Com relação ao valor total de pensão de R\$ 5.450,00, constante da justificativa, com base nos documentos ora apresentados, verifica-se que tal valor é relativo à pensão alimentícia de pessoa da família de profissional vinculado ao Centro Odontológico, devendo a análise quanto à pertinência desse pagamento ser feita de forma conjunta com a do Centro Odontológico.

Considerando que:

- A portaria 204/GM, de 29/01/2007, estabelece o seguinte:

“Art 6º. Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 2º. Os recursos referentes à Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde e de Gestão do SUS, devem ser utilizados considerando que fica vedada a utilização desse para pagamento de:

II – Servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos aos respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;”

- O Plano de Saúde do Município de Nanuque foi elaborado para o período 2009-2013, portanto em exercício anterior a 2009, estabelecendo o Centro de Odontologia como integrante da estrutura da Rede Básica;

- Atualmente, o Centro Odontológico de Nanuque encontra-se na situação “Ativo”, cadastrado no CNES sob o nº 2210584, para atender atividades de Atenção Básica e de Média Complexidade;

- Os pagamentos, no período analisado, a todos servidores e contratados do Centro Odontológico foram alocados somente ao Bloco de Atenção Básica;

- Há divergências entre as informações prestadas pelos gestores da Secretaria Municipal de Saúde e os registros no CNES, bem como entre essas mesmas informações e a vinculação de servidora à Folha de Pagamentos do Centro Odontológico a partir de julho/2012.

É necessário que o gestor federal efetue gestões junto ao gestor municipal, para verificação quanto à pertinência da totalidade dos pagamentos, com recursos do Bloco de Atenção Básica, dos profissionais vinculados, nas Folhas de Pagamento do período examinado, ao Centro Odontológico do Município.

1.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada	
Ação: 1.2.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA	
Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPe-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.	

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215825	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: NANUQUE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.	

1.2.1.1. Constatação:

Ausência de contrato formalizado dos profissionais do PSF com previsão da carga horária semanal a ser cumprida.

Fato:

Da análise dos documentos de contratação ou nomeação dos profissionais que atuam no PSF, verificou-se que os profissionais de nível superior são contratados diretamente pelo Município. Embora tenham sido solicitados durante a fiscalização todos os contratos, constatou-se que, em 3 das 4 USF da amostra, existem profissionais de nível superior trabalhando sem contrato formalizado, a saber:

1 - Médicos:

1.1 - USF Reta - Profissional TGP - contrato expirado em 31/12/2011.

2 - Cirurgiões Dentistas:

2.1 - USF Vila Gabriel Passos – Profissional ASC - Contratação não disponibilizada; o único aditivo apresentado (expirado) refere-se à contratação antiga, de 01/04/2009, não disponibilizada.

3 - Enfermeiros:

3.1 - USF Cruzeiro - Profissional CFM - Contratação não disponibilizada; o único aditivo apresentado refere-se à contratação antiga, de 01/04/2009, não disponibilizada.

3.2 - USF Vila Gabriel Passos – Profissional MMCS – Contratação não disponibilizada; o único aditivo apresentado refere-se à contratação antiga, de 01/04/2009, não disponibilizada.

3.3 - USF Vila Gabriel Passos – Profissional SAR - contrato expirado em 31/12/2010.

Para os demais profissionais de nível superior da amostra analisada, as contratações encontram-se em vigor e preveem jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 550/2012, de 27/11/2012, o Procurador Geral do Município de Nanuque encaminhou as justificativas dos gestores da Prefeitura constantes do Ofício nº 601/2012 /SMS/NANUQUE, a saber:

“Encaminhamos em anexo contrato dos profissionais do PSF abaixo descritos com previsão de carga horária semanal a ser cumprida e Termos Aditivos assinados até Janeiro de 2013.

I - Médico

1.1 - USF Reta - Profissional TGP - Contrato e Termo Aditivo

2 - Cirurgiões Dentista

2.1 - USF Vila Gabriel Passos - Profissional ACS - Termo Aditivo até 2012

3 - Enfermeiro

3.1 - USF Cruzeiro Profissional CFM - Contrato e Termo Aditivo

3.2 - USF Vila Gabriel Passos - Profissional MMC - Contrato e Termo Aditivo

3.3 - USF Vila Gabriel Passos - Profissional SAR"

Análise do Controle Interno:

O gestor anexou Termos Aditivos que não haviam sido antes apresentados, com relação a todos os profissionais relacionados na constatação, a saber:

1.1 Médica (TGP): Termo Aditivo nº 001/2012 (prorroga vigência até 30/11/2012) e Termo Aditivo nº 003/2012 (prorroga vigência até 31/01/2013).

2.1 Cirurgião Dentista (ASC): Contrato firmado em 01/04/2009 (vigência até 31/12/2009); Termo Aditivo nº 001/2009 (prorroga vigência até 31/08/2010); Termo Aditivo nº 002/2010 (prorroga vigência até 31/12/2010); Termo Aditivo nº 003/2011 (prorroga vigência até 31/12/2011); Termo Aditivo nº 001/2012 (prorroga vigência até 31/11/2012); Termo Aditivo nº 003/2012 (prorroga vigência até 31/01/2013).

3.1 Enfermeira (CFM): Contrato firmado em 01/04/2009 (vigência até 31/12/2009); Termo Aditivo nº 002/2010 (prorroga vigência até 31/12/2010); Termo Aditivo nº 003/2011 (prorroga vigência até 31/12/2011); Termo Aditivo nº 001/2012 (prorroga vigência até 30/11/2012); Termo Aditivo nº 003/2012 (prorroga vigência até 31/01/2013).

3.2 Enfermeira (MMCS): Contrato firmado em 01/06/2011 (vigência até 31/12/2011); Termo Aditivo nº 001/2012 (prorroga vigência até 30/04/2012); Termo Aditivo nº 002/2012 (prorroga vigência até 30/11/2012); Termo Aditivo nº 003/2012 (prorroga vigência até 31/01/2013).

3.3 Enfermeiro (SAR): Termo Aditivo nº 003/2010 firmado em 30/12/2010 (prorroga vigência até 31/12/2011); Termo Aditivo nº 001/2012 (prorroga vigência até 30/11/2012); Termo Aditivo nº 003/2012 (prorroga vigência até 31/01/2013).

Com relação ao Cirurgião Dentista (ASC) o contrato foi formalizado, mas apresenta deficiências, pois não disciplina a carga horária semanal a ser cumprida pelo profissional. Já o contrato firmado com a Enfermeira (CFM) não tem valor jurídico visto não conter assinatura da contratada. Embora os demais documentos que faltavam tenham sido ora apresentados, com relação aos 2 profissionais citados, permanece a constatação.

1.2.1.2. Constatação:

Descumprimento, por parte de profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Nanuque vem recebendo incentivo financeiro do Bloco da Atenção Básica, Componente Piso da Atenção Básica Variável, para aplicação na Estratégia Saúde da Família (ESF) no valor mensal de R\$ 71.300,00, valor que correspondente ao valor integral relativamente às 10 equipes na modalidade 2 que se encontram implantadas no município.

De acordo com a Portaria 2.488, de 21/10/2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, são itens necessários à estratégia Saúde da Família:

“V - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da equipe de saúde da família, à exceção dos profissionais médicos ...”

A portaria permite, apenas para os profissionais médicos, carga horária menor que a acima citada, de acordo com a modalidade e a quantidade de profissionais médicos inseridos na equipe (maior que um) e a carga horária semanal individual a ser cumprida, situações em que o município poderá receber o repasse integral ou parcial do financiamento.

No caso do município de Nanuque, as 10 ESF implantadas dispõem de apenas um Médico. Dessa forma, a jornada a ser cumprida por todos os profissionais, inclusive o Médico, é de 40 horas/semanais, controle que deve ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Foi constatado nas 4 USF'S da amostra o não cumprimento da carga horária semanal integral pelos profissionais Médicos, evidenciado pela documentação analisada e pelas visitas às unidades. As folhas de ponto dos Médicos das USF'S Cruzeiro e UDR não foram apresentadas, embora solicitadas formalmente. Com relação aos outros 2 Médicos, das USF'S Reta e Vila Gabriel Passos, embora as folhas de ponto estivessem assinadas, não foram preenchidos horários de entrada/saída.

Para os 4 profissionais Médicos, além das folhas de ponto, as informações do Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB e da Ficha D, o cronograma das ESF'S e as entrevistas realizadas, comprovam o não cumprimento da carga horária exigida de 40 horas semanais, visto que os médicos não atendem todos os dias da semana e em período integral. Abaixo, detalhamos os períodos e dias/semana em que há atendimento médico, na unidade ou em visitas domiciliares:

USF Cruzeiro/Médica: AS – atende todos os dias, meio período.

USF Reta/Médica: TGP – atende 3 dias/semana, o dia todo.

USF UDR/Médico: CJCSO – atende 4 dias/semana, meio período.

USF Vila Gabriel Passos/Médico: GAS – atende 4 dias/semana, meio período.

Foi constatado ainda o cadastro, em 3 das 4 USFs da amostra, de profissionais efetivos municipais de nível médio nomeados para atender o PSF, mas que não cumprem carga horária de 40 horas semanais. A jornada normal de trabalho do servidor público municipal de Nanuque é de 30 horas semanais, conforme estabelece a Lei municipal nº 1.759/2008. Em todos os casos, abaixo detalhados, as folhas de ponto e as folhas de pagamento comprovam que a carga horária das Auxiliares de Enfermagem do PSF é de 30 horas/semana.

USF Reta/Auxiliar: CCPL – 7:00 as 13:00h.

USF Reta/Auxiliar: JAS – 11:00 as 17:00h.

USF UDR/Auxiliar: SCS – 7:00 as 13:00h.

USF UDR/Auxiliar: ISF – 11:00 as 17:00h.

USF Vila Gabriel Passos/Auxiliar: CARM 6:30 as 12:30h.

Destaca-se que no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES uma Auxiliar de Enfermagem acima relacionada (USF UDR) está cadastrada com carga horária de 30 horas. Os demais profissionais (Auxiliares e Médicos) estão cadastrados, indevidamente, com carga horária de 40 horas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 550/2012, de 27/11/2012, o Procurador Geral do Município de Nanuque encaminhou as justificativas dos gestores da Prefeitura constantes do Ofício nº 601/2012 /SMS/NANUQUE, a saber:

“Por determinação do Gestor Municipal foi colocado aos profissionais da Estratégia de Saúde da Família o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais de acordo com o Ministério de Saúde. O município estará realizando Concurso Público, dia 09 de dezembro do ano em curso, para inserir na equipe ESF o profissional médico, de acordo com a Portaria nº. 2.488, de

Realmente, reconhecemos que os médicos que trabalham nos EFS's do Município de Nanuque, através do Processo Seletivo, não estão cumprindo integralmente a carga horária estabelecida pela Legislação Federal. O Prefeito Municipal concomitantemente com a Secretaria de Saúde e a Coordenadora da Atenção Básica tem por reiterada vezes cobrado o cumprimento integral da carga horária estabelecida. Porém, há uma resistência intransponível por parte dos médicos, impostergável em compra a carga horária completa pelo motivo alegado pelos mesmos da baixa remuneração salarial. Face às dificuldades encontradas para a contratação de médicos no interior de Minas e do Brasil, fica o município e precipuamente a Secretaria de Saúde ficam reféns e totalmente prisioneiros dos médicos com relação aos horários com maior flexibilização, sob pena de a Secretaria de Saúde perde-los, todos, ficando a população desassistida e totalmente órfão dos cuidados médicos, situação essa que geraria certamente, um caos, uma convulsão social, trazendo irreparáveis prejuízos para a população Nanuquense. Podemos afirmar entretanto, que a equipe de coordenação da atenção básica considera que , embora não cumprindo o horário integral , ainda assim os médicos prestam serviços relevantes para a sociedade, prestando a devida assistência no campo da atenção básica com resolutividade no atendimento das demandas diagnosticadas nas Unidades de Saúde.

Com a realização do concurso público a ser realizado no dia 09 de dezembro, após a aprovação e posse, os médicos serão incorporados no serviço público, com carga horária de estabelecida no edital de 8hs diárias ou cumprir a portaria ministerial 2.488/2011, que estabelece carga horária menor de acordo com a modalidade e a quantidade de profissionais médicos inseridos na equipe (maior do que 1) e a carga horária individual a ser cumprida de 30hs. Encaminhamos, em anexo, documentação referente ao concurso público com o chamamento editalício para os cargos e vagas de médicos e profissionais do PFS, havendo possibilidade posterior de chamamento de mais médicos para atendimento dos postos de saúde.

Com relação às folhas de ponto, está sendo cobrada assinatura e preenchimento da carga horário de entrada e saída dos médicos faltantes.

De acordo com a Portaria Nº. 2.027 de 25 de agosto de 2011, a exigência para equipe mínima é 01 auxiliar de enfermagem para 40 horas semanais. Nossa município para melhor resolubilidade das ações colocou 02 Auxiliares efetivas de 30 horas semanais (de acordo com Lei Municipal) com horários diferenciados manhã e tarde para melhor atenção ao usuário. A carga horária destes profissionais será revisada e avaliadas após um novo concurso realizado no dia 09 de Dezembro de 2012. As auxiliares recebem remuneração correspondente ao horário trabalhado, apesar de constar no CNES 40hs.

E a carga horária dos profissionais abaixo foram revistas, porém o CNES não aceita às 30 horas semanais.

- USF Reta/ Auxiliar: CCPL

- *USF Reta/Auxiliar: JAS*
- *USF UDRI Auxiliar: SCS*
- *USF UDRI Auxiliar: ISF*
- *USF Vila Gabriel Passos/Auxiliar: CARM”*

Análise do Controle Interno:

O Gestor afirma que há resistência por parte dos médicos em cumprir a carga horária completa pelo motivo alegado pelos mesmos da baixa remuneração salarial, e ainda que há dificuldades para a contratação de médicos em cidades do interior de Minas Gerais e do Brasil. Justifica que, mesmo não cumprindo carga horária integral, a equipe de Coordenação da Atenção Básica considera que os médicos prestam a devida assistência no campo da atenção básica com resolutividade no atendimento das demandas diagnosticadas nas Unidades de Saúde.

Anexado à manifestação do gestor, consta cópia do Edital 001/2011 - Retificado, de 05/11/2012, que trata de concurso público de provas e provas e títulos, para diversos cargos, incluindo 9 vagas para Médico para atender o PSF do município.

Embora o gestor atribua a irregularidade, em parte, às dificuldades enfrentadas para a contratação de médicos, e esteja trabalhando no sentido de nomear profissionais sob regime estatutário, ele reconhece que os atuais médicos que trabalham nos ESF's do Município de Nanuque, contratados através de Processo Seletivo, não estão cumprindo integralmente a carga horária estabelecida pela Legislação Federal. Portanto, embora haja exigência na Política Nacional de Atenção Básica e acordo com os profissionais médicos contratados, não está sendo cumprida a carga horária integral.

Quanto aos Auxiliares de Enfermagem, tendo em vista que os mesmos, amparados por lei municipal, cumprem carga horária de 30 horas/semana, a Prefeitura disponibilizou 2 profissionais para cada uma das 3 USF'S (Reta, UDR e Vila Gabriel Passos), cobrindo as 40 horas/semana exigidas. Porém, embora o PSF não esteja prejudicado com relação ao período de atendimento dos Auxiliares de Enfermagem, a Prefeitura, ao disponibilizar 2 Auxiliares 30 horas/semana, ao invés de 1 Auxiliar 40 horas/semana, sem a aprovação do Gestor Federal (Ministério da Saúde), descumpre a Política Nacional de Atenção Básica.

1.2.1.3. Constatação:

Ausência de condições mínimas de infraestrutura nas 4 Unidades de Saúde da Família - USF's visitadas.

Fato:

Nas 4 Unidades de Saúde da Família – USF da amostra, em que atuam 4 Equipes de Saúde da Família, a estrutura física encontra-se inadequada, por não possuir os ambientes mínimos exigidos

por meio da Portaria nº 2.488/2011. Nas visitas realizadas verificou-se a ausência dos seguintes ambientes:

Unidade de Saúde da Família/ Ambiente faltante	Vila Gabriel Passos	Cruzeiro	UDR	Reta
Sala de Procedimentos	X	X	X	X
Sala de Inalação Coletiva	X	X	X	X
Sala de Coleta	X	X	X	X
Sala de Curativos			X	X
Sala de Observação	X	X	X	X
Consultório com Sanitário	X	X	X	X
Sala Multiprofissional	X	X	X	X
Sala de Administração e Gerência				X
Sala de Atividades Coletivas	X			
Abrigo de Resíduos Sólidos	X	X	X	X

As USF's Reta, UDR e Cruzeiro possuem novas instalações, mas ainda não estão em funcionamento. A USF Vila Gabriel Passos, de acordo com informações do Enfermeiro do PSF, será reformada/ampliada.

A seguir, fotos das unidades visitadas:



USF Cruzeiro - vista de frente - foto 1



USF Cruzeiro - vista de frente - foto 2



USF Cruzeiro - nova unidade - placa



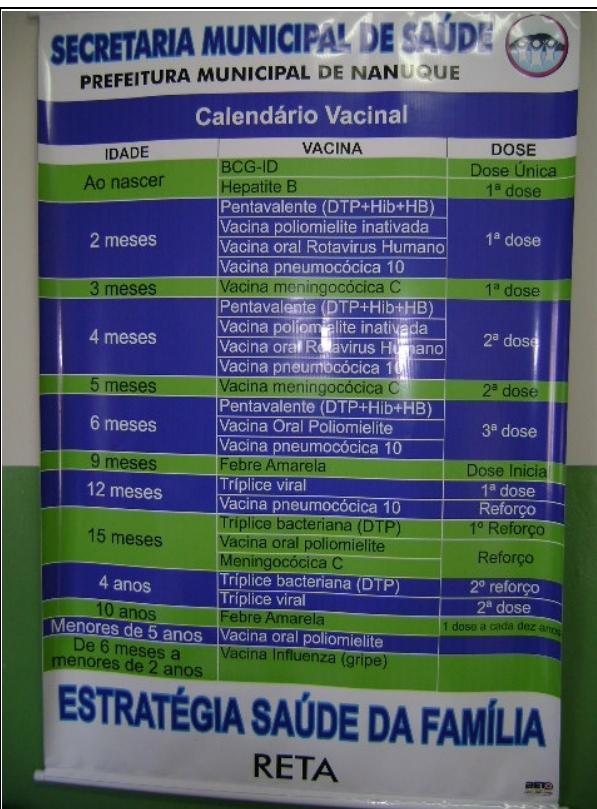
USF Cruzeiro - nova unidade - interior



USF Reta - vista de frente



USF Reta - sala de atividades coletivas



USF Reta - calendário de vacinas

USF Reta - nova unidade



USF UDR - vista de frente

USF UDR - fila para atendimento



USF UDR - nova unidade

USF UDR - nova unidade - placa



USF Vila Gabriel Passos - placa de inauguração

USF Vila Gabriel Passos - vista de frente



USF VI Gabriel Passos - consultório odontológico



USF VI Gabriel Passos - terreno para ampliação

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 550/2012, de 27/11/2012, o Procurador Geral do Município de Nanuque encaminhou as justificativas dos gestores da Prefeitura constantes do Ofício nº 601/2012 /SMS/NANUQUE, a saber:

“As Unidades serão inauguradas na primeira semana de Dezembro e a Unidade Vila Gabriel Passos será ampliada e adequada como as outras de acordo com a Portaria N° 2488/2011 e estarão aptas a atendimento à população. Ressaltamos que foi comprado todo um material e equipamentos novos para estruturação das Unidades.”

Análise do Controle Interno:

O gestor informa o período provável de inauguração das novas unidades, bem como reafirma a intenção de ampliar a Unidade Vila Gabriel Passos. Entretanto, em que pesem as providências já adotadas e a adotar pelo ente municipal, durante a fiscalização a estrutura física nas 4 unidades encontrava-se inadequada.

1.2.1.4. Constatação:

Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

Fato:

Foram entrevistadas 24 famílias, sendo 6 de cada uma das 4 USFs da amostra. Das 24 entrevistas

realizadas, verificou-se deficiência em alguns dos atendimentos realizados pelas equipes do PSF, a saber:

Pergunta 4 do questionário:

“O Agente Comunitário de Saúde já marcou consultas (agendamento prévio) quando você ou alguém da sua família precisou ser atendido pelo Médico ou pelo Enfermeiro do PSF?”

Responderam “NÃO” um total de 4 famílias, sendo:

USF Vila Gabriel Passos – 1, de 6 famílias entrevistadas;

USF UDR – 1, de 6 famílias entrevistadas;

USF Cruzeiro – 1, de 6 famílias entrevistadas;

USF Reta – 1, de 6 famílias entrevistadas.

Pergunta 5 do questionário:

“Quando você ou alguém da sua família esteve impossibilitado de comparecer na Unidade de Saúde da Família por motivo de doença incapacitante, pós-cirurgia, estar acamado, etc e tenha precisado de atendimento:”

Responderam “A família não recebeu visita do Médico ou do Enfermeiro” um total de 2 famílias, sendo:

USF UDR – 1, de 6 famílias entrevistadas;

USF Cruzeiro – 1, de 6 famílias entrevistadas.

Pergunta 7 do questionário:

“Você já foi convidado para participar de reuniões/palestras realizadas pela Equipe de Saúde da Família para orientação sobre os cuidados com a saúde?”

Responderam “NÃO” um total de 11 famílias, sendo:

USF Vila Gabriel Passos – 2, de 6 famílias entrevistadas;

USF UDR – 1, de 6 famílias entrevistadas;

USF Cruzeiro – 3, de 6 famílias entrevistadas;

USF Reta – 5, de 6 famílias entrevistadas.

Pergunta 6 do questionário:

“Quando você ou alguém da sua família procurou a Unidade de Saúde da Família, recebeu o atendimento necessário?”

Respondeu “NÃO” apenas 1 família da USF Reta.

Com relação à resposta dada à pergunta 6, o usuário relatou que foi até a Unidade, passou por consulta e obteve encaminhamento médico para as especialidades de Fisioterapia e Ortopedia, mas, embora tenha procurado a Secretaria Municipal de Saúde, há cerca de 2 meses não consegue ser atendido em nenhuma dessas especialidades. O motivo alegado pelo atendente, segundo o usuário, é de que não havia médico ou consulta para essas especialidades.

Ressalta-se que a Ortopedia é atendimento da Média e Alta Complexidade. Já a Fisioterapia é especialidade componente do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, que faz parte da Atenção Básica, atuando em parceria com as ESF's. De acordo com as folhas de pagamento verifica-se que há 2 Fisioterapeutas efetivos, alocados no Posto de Saúde Central desde março e abril/2009, e mais 1 Fisioterapeuta efetivo no Departamento Praça Carlos Chagas desde 12/2011.

Dessa forma, constatou-se deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF, consubstanciada em ausência de agendamentos efetuados pelos Agentes Comunitários de Saúde (4 ocorrências), ausência de visitas do Médico ou do Enfermeiro (2 ocorrências), falta de convites para participar de palestras/reuniões realizadas pela ESF (11 ocorrências). E constatou-se, ainda, em um caso apenas, atendimento insatisfatório para completa resolução do serviço de saúde procurado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 550/2012, de 27/11/2012, o Procurador Geral do Município de Nanuque encaminhou as justificativas dos gestores da Prefeitura constantes do Ofício nº 601/2012 /SMS/NANUQUE, a saber:

“As consultas nas Unidades de Saúde eram agendadas pelos ACS's ate o final do ano de 2011, porém houve a contratação de novos ACS's, os quais foram treinados recentemente e este agendamento não esta ainda de acordo desejado. Estamos adaptando vagarosamente o retorno desse atendimento, ressaltando que temos alguma resistência da comunidade que prefere ir a Unidade para agendar a consulta.

A proporção apresentada de pessoas atendidas nas ESF citadas das famílias visitadas entendeu que pode ter havido falta de fluxo entre o profissional (ACS) e a família que necessitava do atendimento. Informamos que estamos intensificando este fluxo com a Rede Hospitalar, o qual já existia, para os casos de cirurgias, internações, partos para dar continuidade de contra referência repassando às Unidades, informações a respeito dos pacientes pós alta através de consolidado mensal existente no Hospital para que não ocorram fatos como este.

As Unidades de Saúde possuem um cronograma com as datas de grupos operativos (HAS, DIA, Gestantes) como também orientação sobre DST's, esclarecimentos sobre Saúde da Mulher, as famílias da comunidade são convidadas a participarem desta programação, porém não comparecem alegando vários empecilhos, a Unidade de Saúde tem voltado a fazer os convites e intensificado essas ações, inclusive com a saúde dos idosos. Em relação aos Fisioterapeutas, existe

também uma programação para o atendimento domiciliar e de urgências quando solicitado pela Unidade de Saúde para pacientes em estado de maiores dificuldades de saúde, para locomoção e atendimento em clinicas.

Em relação aos atendimentos especializados como ortopedia, existe uma cota de exames estabelecido para cada mês, havendo, portanto algumas vezes expiração desta cota com renovação só para o próximo mês, o que pode ocorrer a falta do atendimento para o usuário, o qual não leva ao conhecimento da Secretaria de Saúde no setor de marcação de consulta para a solução do problema.”

Análise do Controle Interno:

Pergunta 4 do questionário:

O gestor informa que as consultas eram agendadas pelos ACS's até o final do ano de 2011. Portanto, atualmente, o agendamento não vem ocorrendo.

Pergunta 5 do questionário:

Depreende-se, da justificativa do gestor, que a fragilidade no fluxo entre a Rede Hospitalar do município e as USF'S ocasionou a precariedade nas informações a respeito dos pacientes e, consequentemente, a falta da visita do Médico ou do Enfermeiro, nos casos apontados.

Pergunta 7 do questionário:

Em que pese a unidade informar que tem “intensificado essas ações” (de orientação sobre os cuidados com a saúde), enviando, inclusive, algumas fotos das programações, nas entrevistas realizadas junto a 24 famílias cadastradas verificou-se um alto percentual de famílias (45,83% da amostra) que não receberam nenhum convite por parte das ESF's para participar de reuniões/palestras.

Pergunta 6 do questionário:

Conforme já relatado nessa constatação, o usuário informou à fiscalização que procurou a Secretaria Municipal de Saúde, mas não obteve o atendimento desejado. Embora apenas um caso tenha sido constatado, e o tratamento no presente caso dependesse, também, da Atenção de Média Complexidade (Ortopedia), uma das atribuições comuns a todos os membros das equipes de atenção básica, conforme preconiza a Portaria nº 2.488/2011, é “responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;”

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215490	Período de Exame: 01/06/2011 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: NANUQUE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 281.309,21
Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.	

1.2.2.1. Constatação:

A Secretaria Municipal de Saúde não efetivou a contrapartida municipal para o Financiamento da Assistência Farmacêutica.

Fato:

A Deliberação CIB-SUS/MG nº 867, de 20/07/2011, com vigência a partir da competência de janeiro de 2011, aprova o Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, composto por medicamentos a serem utilizados na atenção primária em saúde. A dispensação dos medicamentos do Componente Básico é de responsabilidade dos municípios.

Os recursos financeiros, mínimos, são conforme a Portaria MS nº 4.217, de 28/12/2010, e estão detalhados a seguir:

I – contrapartida Federal: R\$ 5,10 *per capita/ano*;

II - contrapartida Estadual: R\$ 1,86 *per capita/ano*;

III - contrapartida Municipal: R\$ 1,86 *per capita/ano*.

Nanuque possui pactuação parcialmente descentralizada no município. Dessa forma, os recursos provenientes da esfera federal são depositados na conta 00624000-8, da agência 0939-3 da Caixa Econômica Federal, em Nanuque, para que a administração municipal adquira os medicamentos. A contrapartida estadual é efetivada mediante envio de medicamentos, obedecendo à programação anual, acordada com o município, com valor *per capita/ano* entre R\$ 1,86 a R\$ 3,00, de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 867/2011.

Para essa municipalidade, com população registrada em 41.329 habitantes, caberia ao Executivo Municipal, para o cômputo do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica em 2011 e 2012, a aplicação de contrapartida no montante de R\$ 19.218,00 por trimestre.

As contrapartidas dos governos federal e estadual estão sendo realizadas. A contrapartida municipal não foi efetivada para o período de janeiro de 2011 a setembro de 2012, representando o montante de R\$ 134.525,93, estando em desacordo com o artigo 2º da Portaria MS nº 4.217/2010.

Sintetizamos a seguir, a alegação do Procurador Geral, exarado por meio de expediente denominado “Justificativa”, emitido em 26/10/2012: os blocos de atenção básica e o de média e alta complexidade acabaram absorvendo grande parte do orçamento do município destinado às ações e serviços públicos de saúde. Os saldos financeiros existentes na conta 624.0000-8 da agência 0939 da Caixa comprovam que os recursos disponibilizados se fizeram suficientes para o custeio desta ação, não havendo necessidade de se proceder ao depósito da contrapartida, tendo optado por reforçar tanto o bloco de média e alta complexidade, como o de atenção básica.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 601/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Nanuque/MG apresentou a seguinte manifestação:

“Mantida a alegação do Procurador Geral, que foi entregue a equipe de fiscalização, juntamente com a Contabilidade e Fazenda da Prefeitura Municipal de Nanuque referente ao item acima citado, acrescendo o fato de que o Município todos os anos, no período do atual prefeito, tem cumprido com o atual índice da lei federal de repasse de 15% para a saúde. Entendemos que resta suprida tal irregularidade.”

Análise do Controle Interno:

Quanto à justificativa apresentada à época dos trabalhos pelo Procurador Geral, temos as seguintes considerações: a) cada Programa, o de Média e Alta Complexidade, o de Atenção Básica e de Assistência Farmacêutica, tem as suas diretrizes e os seus recursos orçamentários e financeiros distintamente, sendo planejado de acordo com suas peculiaridades; b) os recursos financeiros foram programados mediante expectativa em atender determinado número de habitantes, conforme Portaria nº 4.217/2010 do Ministério da Saúde, além da determinação expressa nessa portaria de o município atender o Programa com sua devida contrapartida; c) o município deve considerar o pacto realizado com o Estado de Minas Gerais por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 867/2011, o qual não está cumprindo; d) os recursos financeiros, disponibilizados na conta corrente 624000-8, devem ser efetivamente utilizados no pleno funcionamento do Programa de Assistência Farmacêutica. Cabe lembrar que na ocasião da visita dessa equipe havia faltas de medicamentos, conforme item específico deste relatório; e) de acordo com o Art. 6º da Portaria GM MS nº 204, de 29/01/2007, os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco. Consoante o § 3º desse artigo, os recursos do bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações definidas para cada componente do bloco.

Com relação à manifestação do relatório, temos as seguintes considerações:

a) a alegação do Procurador Geral foi analisada conforme texto acima; b) quanto ao cumprimento pela Prefeitura do índice da lei federal de repasse de 15% para a saúde, infere-se que a administração municipal de Nanuque queria afirmar que estaria cumprindo o repasse dos valores mínimos a serem aplicados anualmente na saúde, conforme Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, que veio também regulamentar a Emenda Constitucional nº 29/2000. Na realidade são obrigações distintas de emprego de recursos. Com relação à Lei Complementar nº 141, trata-se de valores mínimos a serem aplicados anualmente pelas três esferas de governo na saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais, conforme inciso III do Art. 2º dessa lei. Ademais, não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata a Lei Complementar, aquelas decorrentes de ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nessa lei, de acordo com o inciso X do Art. 4º. O Art. 7º define a base de cálculo para os municípios. Quanto aos recursos financeiros mínimos, para o Financiamento da Assistência Farmacêutica, estes estão conforme a Portaria MS nº 4.217, de 28/12/2010, e a Deliberação CIB-SUS/MG nº 867/2011. O município deve participar com R\$ 1,86 *per capita*/ano. Para Nanuque, representa uma contrapartida no montante de R\$ 19.218,00 por trimestre. Por fim, refere-se ao Programa 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

1.2.2.2. Constatação:

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou documentação parcial referente aos gastos com recursos do Programa/Ação “Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde”.

Fato:

O item 8 da Solicitação de Fiscalização nº 201215490/01, de 16/10/2012, ratificado pela Solicitação de Fiscalização nº 201215490/02, de 25/10/2012, requereu as notas de empenho, as notas fiscais e as cópias de cheques referentes aos pagamentos de fornecedores de medicamentos da Farmácia Básica, relativas ao período de janeiro de 2011 a outubro de 2012, para fins de análise pela equipe.

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou a documentação requisitada, porém deixou de apresentar parte da documentação comprobatória dos gastos realizados com recursos do Programa da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde, conforme constatado no extrato da conta nº 00624000-8, da agência 0939-3 da Caixa Econômica Federal, e relacionada no quadro a seguir.

Débitos na Conta nº 00624000-8 de Documentos Não Apresentados			
Data Movimento	Nº Cheque	Histórico	Valor (R\$)
24/1/2011	2	CHEQ COMP	40.714,94
24/1/2011	3	CHEQ COMP	515,00
25/3/2011	16	CHEQ COMP	1.385,63
9/5/2011	20	CHEQ COMP	632,50
19/7/2011	28	CHEQ COMP	13.616,13
17/11/2011	64	CHEQ COMP	731,00
17/11/2011	65	CHEQ COMP	2.985,60
23/12/2011	70	CHEQ COMP	8.592,66
17/2/2012	76	CHEQ COMP	3.541,50
24/4/2012	900001	CHEQ COMP	2.475,40
29/5/2012	900008	CHEQ COMP	20.149,30
29/5/2012	900009	CHEQ COMP	973,10
30/5/2012	900010	CHEQ COMP	1.014,34
31/5/2012	900011	CHEQ COMP	6.967,00
4/6/2012	900012	CHEQ COMP	460,00
6/6/2012	900013	CHEQ COMP	1.250,00
6/6/2012	900014	CHEQ COMP	4.582,82
18/6/2012	900015	CHEQ COMP	593,50
18/6/2012	900016	CHEQ COMP	1.000,00
18/6/2012	900017	CHEQ COMP	8.055,00
19/6/2012	900018	CHEQ COMP	9.869,44
25/6/2012	900019	CHEQ COMP	302,40
25/6/2012	900020	CHEQ COMP	2.052,00
12/7/2012	900023	CHEQ COMP	1.257,67
12/7/2012	900024	CHEQ COMP	6.470,00
30/7/2012	900029	CHEQ COMP	120,00
31/7/2012	900027	CHEQ COMP	3.153,00

27/8/2012	900033	CHEQ COMP	836,10
3/9/2012	900040	CHEQ COMP	360,00
4/9/2012	900039	CHEQ COMP	100,00
5/9/2012	81	CHEQ COMP	1.998,00
6/9/2012	82	CHEQ COMP	29,25
TOTAL			146.783,28

Sendo assim, não foi possível verificar se essas despesas no total de R\$ 146.783,28, realizadas com recursos advindos do Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Fundo Municipal de Saúde - FMS, Componente Básico da Assistência Farmacêutica, do Bloco da Assistência Farmacêutica, são elegíveis e, consequentemente, estão enquadradas na finalidade do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 601/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Nanuque/MG apresentou a seguinte manifestação: “Com referência ao item acima seguem os documentos anexos, comprovantes das solicitações da comissão de fiscalização da CGU em Nanuque, com relação à documentação que comprova a despesa paga com o Cheque nº 70 emitido em 23/12/11 no valor de R\$ 8.592,66. A Secretaria Municipal de Saúde, até o momento, não localizou o referido documento nos arquivos da Prefeitura, sendo, portanto, necessário a solicitação por parte desta Secretaria de um prazo maior para que possamos localizar e enviar os documentos para apreciação da comissão fiscalizadora.”

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura encaminhou cópia de documentação referente aos pagamentos realizados e até então não apresentados, exceto com relação ao cheque nº 70, conforme informado. A análise permitiu verificar que as aquisições realizadas enquadram-se devidamente como medicamentos para a farmácia básica. Por outro lado, o seguinte pagamento comprovado não se enquadra nos objetivos do Programa, conforme relacionado no quadro a seguir.

Despesa Não Elegível				
Data Movimento	Nº Cheque	Nota de Empenho	Valor (R\$)	Referência
25/3/2011	16	1247 e 875 de 2011	1.385,63	Medicamentos para pacientes carentes, conforme relatório da Assistente Social, e portador de transtornos mentais

1.2.2.3. Constatação:

O controle do estoque na farmácia onde são realizados o recebimento e a dispensação de medicamentos é deficiente.

Fato:

Em consonância com o Art. 10 da Portaria nº 4.217/2010, a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é descentralizada, sendo de responsabilidade dos Municípios, do Distrito Federal e dos Estados, onde couber, a organização dos serviços e a execução das atividades farmacêuticas, entre as quais seleção, programação, aquisição, armazenamento (incluindo controle de estoque e dos prazos de validade dos medicamentos), distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos de sua responsabilidade.

Em visita à farmácia básica municipal onde são realizados o recebimento e a dispensação de medicamentos, constatou-se que o controle do estoque é deficiente, tendo em vista que, na verificação realizada, cinco medicamentos não tinham registro atualizado de estoque, motivo pelo qual a equipe não realizou a conferência da quantidade em prateleira, quatro apontaram diferença entre a ficha de controle e o estoque físico, e apenas um não apresentou divergência, da amostra de dez medicamentos selecionados. Apesar de ter sido em pouca quantidade, em maio e agosto deste ano houve descarte de oito tipos de medicamentos com prazo de validade vencido.

No momento da visita da equipe, houve informação da farmacêutica de que o Sistema de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica/SIGAF é utilizado parcialmente, em decorrência da resposta demorada desse sistema no município (lento).

O controle de estoque deficiente torna vulnerável a administração de estoques, podendo resultar em perda de medicamentos em decorrência de prazo de validade vencido ou por deterioração, assim como prejudica o planejamento e a programação das aquisições de medicamentos destinados à população, podendo levar à falta de medicamentos, como constatado em item específico deste relatório.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 601/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Nanuque/MG apresentou a seguinte manifestação: “*Mensalmente é realizado um inventário do estoque de medicamentos da Farmácia Básica. Baseados neste inventário são feitas as requisições.*”

‘*Como a Farmácia não possui um sistema de gerenciamento informatizado desenvolvido para o serviço, e o que é disponibilizado é o SIGAF, apesar de ser um sistema lento, este passou a ser utilizado a partir de novembro de 2012 quando foi feito o ajuste de estoque no mesmo; a partir desta data todo gerenciamento de estoque está sendo realizado através dele.*’

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal afirmou que a partir de novembro de 2012 passou a utilizar o SIGAF para o gerenciamento de estoque, após o seu ajuste. Dessa forma, fica a expectativa de que o Sistema SIGAF esteja sendo utilizado efetivamente no controle do estoque de medicamentos, e que a Farmácia possa administrar eficientemente a movimentação e o saldo de medicamentos. Se já houvesse a utilização de um sistema de gerenciamento de estoques, não haveria a necessidade de realização de inventário mensal. Desde 2004 o SIGAF - Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica foi disponibilizado pelo Estado de Minas Gerais, e em 2009 o HÓRUS - Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica foi desenvolvido e disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

2. MINISTÉRIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- * PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada
Ação: 2.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201216032	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/07/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: NANUQUE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 252.000,00
Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.	

2.1.1.1. ConstatAÇÃO:

Dados de frequência do Projeto Presença em desacordo com o encontrado nos diários de classe.

Fato:

O cotejamento entre os dados, referentes aos meses de junho e julho de 2012, extraídos do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - Projeto Presença e dos diários de frequência escolar de 60 (sessenta) alunos, selecionados por amostragem dentre as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, indicou que 13 (treze) alunos, correspondendo a 21,67% da amostra analisada, tiveram a informação de frequência registrada incorretamente no Projeto Presença. Enquanto no Projeto Presença esses alunos foram registrados com presença integral, nos diários de classe verificou-se presença inferior à mínima exigida no PBF (alunos até 15 anos, frequência igual ou superior a 85%; e alunos entre 16 e 17 anos, frequência igual ou superior a 75%). A seguir listamos o NIS dos alunos da amostra que não obtiveram a frequência mínima nos meses de junho e julho/2012:

Unidade Escolar	NIS do aluno	Frequências Inferiores às regras do PBF no diário	
EM Zuleide Macieira Figueiredo		Junho/2012	Julho/2012
	16146994716		54,00%
	16503724536	79,00%	
	16118731773		10,00%

	16309510755	47,00%	
	16491065155	55,00%	42,00%
Escola de Educação Especial APAE	16248461520	65,00%	50,00%
	16466196780	60,00%	67,00%
	16466196780		75,00%
	16421991034	75,00%	
	16597976534	80,00%	
EE Maria Emiliana Passos	16641186319	79,00%	
	16654447388	75,00%	
	16325561733	75,00%	

Cabe salientar que a Escola de Educação Especial APAE encaminhou, para a Secretaria Municipal de Educação de Nanuque/MG o documento “Projeto Presença - Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar”, relativo à frequência dos alunos nos meses de junho e julho/2012, preenchido corretamente, ou seja, a divergência decorreu de falha do gestor municipal ao fazer o lançamento no Projeto Presença das informações prestadas pela escola. Nos demais casos, a falha partiu das escolas, visto que a informação de frequência foi fornecida incorretamente ao gestor municipal.

Os artigos 4º e 6º da Portaria Interministerial MEC/MDS N° 3.789, de 17/11/2004, definem as atribuições, respectivamente, dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino e do gestor municipal do sistema de frequência escolar.

Entre as atribuições dos dirigentes das unidades de ensino destacamos as seguintes: cumprir os prazos estabelecidos no calendário para a apuração, registro e encaminhamento da frequência escolar dos alunos para o gestor municipal; e informar, quando for o caso, as justificativas apresentadas pelo responsável do aluno para frequência inferior a 85% da carga horária mensal ao gestor municipal.

No tocante as atribuições do gestor municipal do sistema de frequência escolar destacamos as seguintes: promover a apuração mensal da frequência escolar dos alunos nos respectivos estabelecimentos de ensino, público ou privado, planejando ao longo do bimestre a recepção, a consolidação e a transmissão das informações; e garantir, por meios diversificados, considerando as realidades do seu município, a coleta de frequência escolar.

Diante do exposto, constata-se a existência de fragilidades no acompanhamento da frequência escolar em Nanuque/MG, que denotam inobservância ao disposto nos artigos 4º e 6º da Portaria Interministerial MEC/MDS n° 3.789, de 17/11/2004.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de Nanuque informou o seguinte:

"E sobre o item 3.1.1.6 constatação 006 também refere-se sobre a freqüência do Projeto Presença em desacordo com o encontrado nos diários de classe, constatou-se que 60 alunos selecionados por amostragem dentre as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, indicou 13 alunos tiveram a informação de freqüência registrada incorretamente no Projeto Presença, pois constata-se também que o número é irrisório em face ao apurado, mas o oficiado já tomou as devidas providências, pois foi encaminhando oficio para as escolas Maria Emilia Passos e Zuleide Macieira, solicitando mais atenção e comprometimento ao preencher o formulário de acordo com

a realidade do aluno e em consonância com a exigida pela Condisionalidade PB, conforme documentação em anexo." (sic)

Análise do Controle Interno:

A PMN confirma a ocorrência das inconsistências apontadas, no entanto, mais uma vez considerou o número de ocorrências irrelevantes, visto que, de 60 (sessenta) alunos constantes da amostra "apenas" 13 (três) apresentaram inconsistência entre as informações constantes dos diários de classe quando confrontados com as informações registradas no sistema Projeto Presença.

Ressaltamos que as 13 (treze) ocorrências representam inconsistência no registro de frequência no sistema Projeto Presença da ordem de 22% dos 60(sessenta) alunos avaliados.

Cabe ressaltar que, se somados os três casos de ocorrências de alunos não localizados apontados no item anterior desse relatório, as inconsistências passam a somar 16 (dezesseis) casos, perfazendo 27% dos 60 (sessenta) alunos verificados.

Ademais a ocorrência das inconsistências apontadas faz com que o gestor municipal do PBF no município não realize corretamente as suas atribuições previstas no artigo 16 da Portaria GM/MDS Nº 321, de 29/09/2008, principalmente às constantes dos incisos III e IV, in verbis:

"Art. 16. Ao gestor municipal do PBF, no que refere à gestão de condicionalidades e considerando o acordado nos termos de adesão específicos assinados pelos municípios, caberá:

(...)

III - notificar formalmente o responsável pela Unidade Familiar, quando necessário, nos casos de descumprimento de condicionalidades, sem prejuízo de outras formas de notificação;

IV - analisar as informações sobre não cumprimento de condicionalidades e encaminhar as famílias beneficiárias do PBF, em situação de descumprimento, às áreas responsáveis pelo acompanhamento familiar e oferta dos serviços sócioassistenciais;"

Dessa forma, mantemos o registro.

2.1.1.2. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida no Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (julho/2012) e do Cadastro Único com a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais (último trimestre de 2011).

A partir desse cruzamento identificou-se famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com indícios de renda mensal per capita superior a $\frac{1}{2}$ salário mínimo, ou seja, acima do limite permitido no Programa, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria MDS ° 617, de 11/08/2010. Relacionamos a seguir as famílias beneficiárias do Programa que se enquadram na situação acima descrita e que **possuem em sua composição servidor municipal**:

SERVIDORES MUNICIPAIS					
CÓDIGO FAMILIAR	NIS Nº (*)	RAIS	CADÚNICO		RAIS
		RAIS DATA ADMISSAO	DATA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	PER CAPTA FAMILIAR	PER CAPTA FAMILIAR
598400052	12196136699	1042009	05/12/11	272	361,54
	12741787117	1022008			
	16597871287	-			
	23605427649	-			
571440363	12222626872	1042004	10/11/11	0	366,06
	16420158754	-			
1630999440	12277992692	1062011	14/12/09	136,42	404,98
	12382322774	14061994			
	20670613473	-			
	20670613481	-			
579933784	12291555164	1042009	12/08/10	150	327
	16118733121	-			
462330400	12352225037	1092010	05/12/08	50	487,04
	16019587240	-			
	16239441865	-			
	16019602339	2052011			
2366655886	12420086122	17102011	14/07/09	50	373,76
	16684693131	-			
751872059	12475545528	22012010	13/01/12	116	363,33
	16257936749	-			
	20670613791	-			
1570621632	12544462606	1062011	26/03/09	103,75	324,26
	12620313130	1011997			
	16635114409	-			
	16158519465	-			
1570621470	12792046106	10032009	02/02/12	70	511,09
	16478186246	-			
751876801	16431528132	6031998	26/01/10	116,25	627,97
	16258094296	-			
	16431695624	-			
	16258117067	1062011			
928047059	16544391698	1112011	26/05/09	87,5	468,05
	16194491230	-			
	12347079893	7062011			
	16649193403	-			
1632425009	16639977908	-	02/05/12	207	455,12
	12360798652	24021997			
	16303678891	-			

2472391439	16690546811	-	13/01/12	0	456,26
	10391995119	19071994			
1279477601	20987010462	-	24/05/12	311	339,11
	12504923424	19042010			
2320698833	21235040714	-	08/04/09	60	327
	21235031634	2062009			

Vale ressaltar que os resultados do cruzamento refletem uma situação de renda dos beneficiários encontrada no último trimestre de 2011, o que não garante que o cenário permaneça o mesmo no momento atual. Diante desse fato, deve o gestor local proceder a atualização cadastral dos beneficiários apontados na tabela acima, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Destaca-se que, após averiguação, para os casos em que seja necessário adotar procedimentos de gestão dos benefícios devido à renda per capita incompatível com as regras do Programa, é imperioso obedecer ao disposto nos §§1º e 2º do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010.

Por outro lado, conforme dispõe o art. 10 do Decreto nº 6.135/2007, de 26/06/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria MDS nº 555/2005.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de Nanuque informou o seguinte:

"Que ainda no item 3.1.1.7 constatou-se servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida no programa, aonde já foi tomada a devida providência o qual foi solicitado cópias da folha de pagamento dos servidores municipais, referente a outubro/2012, para providencias de verificação junto à base do CadÚnico, bloqueio no SIBEC e visita domiciliar com a equipe de cadastradores para correção das informações, conforme documentação em anexo." (sic)

Análise do Controle Interno:

O município informou que está adotando as providências necessárias para averiguar a ocorrência de servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida no Programa. Tendo em vista que as providências da PMN estão em curso, mantemos o registro.

2.1.1.3. Constatação:

Servidores estaduais beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, foi realizado um cruzamento das bases

de dados da Folha de Pagamento do PBF (julho/2012) e do Cadastro Único com a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais (último trimestre de 2011).

A partir desse cruzamento identificou-se famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com indícios de renda mensal per capita superior a ½ salário mínimo, ou seja, acima do limite permitido no Programa, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010. Relacionamos a seguir as famílias beneficiárias do Programa que se enquadram na situação acima descrita e que possuem em sua composição servidor estadual:

SERVIDORES ESTADUAIS					
CÓDIGO FAMILIAR	NIS Nº (*)	RAIS	CADÚNICO		RAIS
		DATA ADMISSAO	DATA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	PER CAPTA FAMILIAR	PER CAPTA FAMILIAR
928015360	13035225930	21032011	02/03/12	117	374,64
	16369098915	-		117	374,64
	16194687623	-		117	374,64
	23610248021	-		117	374,64
1637540639	16640949165	17091993	29/08/11	0	570,2

(*) O componente cujo NIS é 13035225930 é servidor Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais. O componente cujo NIS é 16640949165 é servidor Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

Vale ressaltar que os resultados do cruzamento refletem uma situação de renda dos beneficiários encontrada no último trimestre de 2011, o que não garante que o cenário permaneça o mesmo no momento atual. Diante desse fato, deve o gestor local proceder a atualização cadastral dos beneficiários apontados na tabela acima, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Destaca-se que, após averiguação, para os casos em que seja necessário adotar procedimentos de gestão dos benefícios devido à renda per capita incompatível com as regras do Programa, é imperioso obedecer ao disposto nos §§1º e 2º do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010.

Por outro lado, conforme dispõe o art. 10 do Decreto nº 6.135/2007, de 26/06/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria MDS nº 555/2005.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de Nanuque informou o seguinte:

"Que também foi detectado no item 3.1.1.8 que há servidores estaduais beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa, sendo que como foi informado na fiscalização é apenas indícios, mas o oficiado já fez bloqueio no SIBEC e determinou visita domiciliar com a equipe de cadastradores para correção das informações, conforme documento anexo." (sic)

Análise do Controle Interno:

O município informou que está adotando as providências necessárias para averiguar a ocorrência de servidores estaduais beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida no Programa. Tendo em vista que as providências da PMN estão em curso, mantemos o registro.

2.1.1.4. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família vinculados à iniciativa privada com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (julho/2012) e do Cadastro Único com a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais (último trimestre de 2011).

A partir desse cruzamento identificou-se famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com indícios de renda mensal per capita superior a $\frac{1}{2}$ salário mínimo, ou seja, acima do limite permitido no Programa, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria MDS ° 617, de 11/08/2010. Relacionamos a seguir as famílias beneficiárias do Programa que se enquadram na situação acima descrita e que possuem em sua composição **pessoa com vínculo empregatício com a iniciativa privada:**

VÍNCULOS COM EMPRESAS						
CÓDIGO FAMILIAR	NIS Nº	CADÚNICO		RAIS	EMPRESAS	
		DATA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	PER CAPTA FAMILIAR	PER CAPTA FAMILIAR	VÍNCULO RAZÃO SOCIAL	DATA ADMISSÃO
598405283	23608382506	28/01/03	109	573	SUPERMERCADOS POLYANA LTDA	28052008
751877875	12539462938	04/08/03	11	545	COMERCIAL JEQUIE LTDA	2052011
1904212158	12001108712	29/12/06	150	365,19	CONSTRUCOES CARDOSO & CIA LTDA EPP	1062011
1542602823	12004057841	23/08/05	41	537,18	SCHAPER, RIOS E CRUZ LTDA	1022007
	16632421971			537,18	-	-
	16632400648			537,18	BEATRIZ GOMES PENA BIJUTERIAS - ME	1112011
1898203571	12050742667	18/12/06	90	347,99	-	-
	12420084405				AGRO UNIONE LTDA	4042011
598400052	12196136699	28/01/03	272	361,54	NANUQUE PREFEITURA	1042009
	12741787117				COMOAL COZINHA MODERNA ALIMENTACAO LTDA	1022008
	16597871287				-	-
	23605427649				-	-
1196960100	12291395353	12/09/03	40	377,33	PEDRO HENRIQUE LONGUINHO SIMOES - ME	1122011

	16431929064				COMERCIAL A & V LTDA - ME	1032011
3307803018	12308483425	15/05/12	125	345,06	-	-
	20307568037				TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS"	14102011
	1551159015				ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A	21012010
462330400	12352225037	09/10/02	50	487,04	NANUQUE PREFEITURA	1092010
	16019587240				-	-
	16239441865				-	-
	16019602339				USINA SANTA MARIA LTDA	2052011
1910358070	12370564026	17/01/07	50	451,29	TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA	4052011
	20329122295				SOLLO BRASIL SERVICOS DE CALL CENTER LTDA - EPP	1092011
	20329122287				-	-
927990865	21243561574	13/03/03	207	671,24	PLANTAR SA PLANEJAMENTO TEC E ADM DE REFLORESTAMENTOS	15062010
1570621632	12544462606	18/11/05	103,75	324,26	NANUQUE PREFEITURA	1062011
	12620313130				SUPERMERCADOS POLYANA LTDA	1011997
	16635114409				-	-
	16158519465				-	-
2021197000	12585719083	16/07/07	50	405,27	-	-
	21042293017				CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPERA LTDA	1092010
927998505	12642117121	13/03/03	50	356,36	-	-
	16544541339				LORENGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	4072011
	16194719126				ARTS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	1112011
1207053384	12705524071	10/10/03	120	393,85	UNIAO INDUSTRIAL ACUCAREIRA LTDA	1042011
1892088800	12918575137	08/12/06	233	628,39	-	-
	10893515849				DASA- DESTILARIA DE ALCOOL SERRA DOS AIMORES S/A	22042008

	20460241219				-	-
927944596	16648651750	13/03/03	70	442,52	-	-
	12250309924				CONSERCON CONSTRUCOES LTDA	14062011
928044467	16019667503	13/03/03	93	325,14	-	-
	16544361268				-	-
	16293477074				FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A	1082008
	16166595612				-	-
	16166680512				KM SUPERMERCADO LIMITADA	19012011
927954710	16019680097	13/03/03	155	416,83	-	-
	16194679663				ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A	2082011
	16019597645				-	-
	16473169807				HOSPITAL E MATERNIDADE GECY R GOMES S A	1122007
928042766	16019708242	13/03/03	100	363,33	-	-
	16544509869				-	-
	10460347052				MARCELO GOMES CHAVES - ME	1042011
1793837953	16653078400	27/07/06	457	1361,61	FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE SA	8062004
1551159015	16156525123	20/09/05	159	395,56	-	1112011
	12202939026				ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A	15072010
	20383223770				-	-
1517656850	12752253127	08/06/05	112	545	O MACEDAO SUPERMERCADOS LTDA EPP	1082011
928038653	16194592746	13/03/03	137,5	461,89	-	-
	16272885459				FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A	20051987
	20352948528				-	-
1605001767	16288634299	24/01/06	66,66	433,23	-	-
	12662699096				JSL S.A.	15022010
	16462755408				-	-
2110205326	16321474518	27/12/07	125	354,14	CL PARK ESTACIONAMENTO E SERVICOS LTDA - EPP	15102011
	16670933771				-	-
2419662563	16367116754	08/10/09	100	604,5	H.S. BATISTA & CIA LTDA ME	1032011
	13055301381				-	-
	16338959005				-	-
927992132	16369165345	13/03/03	190	327	-	-

	16544554821				VULCANIZADORA SUPER FORTE LTDA - ME	1032011
2289986208	16404418178	26/01/09	103	364,74	-	-
	12539470957				AGROPEU-AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S/A	20102011
	16331304429				-	-
	16331313932				-	-
612070719	16422947802	10/02/03	50	345,63	-	-
	16422899921				-	-
	12274532178				PLANTAR SA PLANEJAMENTO TEC E ADM DE REFLORESTAMENTOS	4082010
751876801	16431528132	04/08/03	116,25	627,97	CAMARA DE VEREADORES DE NANUQUE	6031998
	16258094296				-	-
	16431695624				-	-
	16258117067				IBIRALCOOL - DESTILARIA DE ALCOOL IBIRAPUA LTDA	1062011
1631001361	16464711874	25/02/06	0	336,94	-	-
	21229413946				-	-
	13069918858				CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A	9092011
2472392834	16516384453	29/12/09	100	416,64	BIOSEV S.A.	16072010
	20770924101				-	-
928054500	16544323560	13/03/03	112	330,8	-	-
	16544519708				-	-
	16194681420				-	-
	16369274411				INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS GOMES E CARMO LTDA	1112010
	16153632220				PEDRA NEGRA COUNTRY CLUB	1022011
928047059	16544391698	13/03/03	87,5	468,05	NANUQUE PREFEITURA	1112011
	16194491230				-	-
	12347079893				DASA- DESTILARIA DE ALCOOL SERRA DOS AIMORES S/A	7062011
	16649193403				-	-
927936062	16544426823	13/03/03	140	318,14	-	-
	16019594964				-	-
	16019452779				ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A	7042011
928098559	16544528642	13/03/03	118	499,52	-	-
	16544417840				-	-

	16272943289				ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A	14042011
	16622187488				-	-
1505916755	16629681151	15/05/05	220	322,97	FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A	16062010
	16453888700				-	-
	16453901839				-	-
1627183736	16640519985	25/02/06	168,5	368,01	-	-
	12455996753				A. N. R. AGROPECUARIA LTDA	16122010
	16163592493				-	-
	16290922212				-	-
2307989854	16681415130	13/03/09	272	457,7	FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE SA	1022010
	16332278782				-	-
2331878129	16682809361	19/05/09	26,66	445,27	-	-
	16682832509				UNIAO INDUSTRIAL ACUCAREIRA LTDA	12042010
	21235736204				-	-
2313930750	20393941994	26/03/09	133,33	363,33	-	-
	12386397299				COMERCIAL DE BEBIDAS MIRAI LTDA	1082010
	20393942001				-	-
1871815355	20442561843	01/11/06	135	573	NEIMA VINERGIA DE OLIVEIRA GOMES ME	2012011
1637539460	20616676128	06/03/06	126,66	363,33	-	-
	12475544300				MECANICA GOMES DIESEL LTDA	1042002
	16308946665				-	-
1627189858	20920451564	25/02/06	30	479,08	-	-
	16163418078				A. N. R. AGROPECUARIA LTDA	11012011
	20621237374				INDUSTRIA E COMERCIO DE TEMPEROS T F LTDA	8092009
	16163371357				-	-
	20621237358				-	-
1830526847	21208462638	14/09/06	66,66	377,51	-	-
	12195516730				ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A	24032011
	16655321795				-	-
2099151610	21223456139	07/12/07	50	715,56	-	-
	10084842595				PREMOLDADOS SERC LTDA	3012011

Vale ressaltar que os resultados do cruzamento refletem uma situação de renda dos beneficiários encontrada no último trimestre de 2011, o que não garante que o cenário permaneça o mesmo no momento atual. Diante desse fato, deve o gestor local proceder a atualização cadastral dos

beneficiários apontados na tabela acima, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Destaca-se que, após averiguação, para os casos em que seja necessário adotar procedimentos de gestão dos benefícios devido à renda per capita incompatível com as regras do Programa, é imperioso obedecer ao disposto nos §§1º e 2º do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010.

Por outro lado, conforme dispõe o art. 10 do Decreto nº 6.135/2007, de 26/06/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria MDS nº 555/2005.

Manifestação da Unidade Examinada:

"Que também foi detectado na fiscalização conforme demonstra o item 3.1.1.9 constatação 009, que os Beneficiários do Programa Bolsa Família vinculados à iniciativa privada com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa, sendo que tal providência já foi tomada como o Bloqueio no SIBEC e visita domiciliar com a equipe de cadastradores para correção das informações, conforme documento anexo." (sic)

Análise do Controle Interno:

O município informou que está adotando as providências necessárias para averiguar a ocorrência de Beneficiários do Programa Bolsa Família vinculados à iniciativa privada com indícios de renda per capita superior à estabelecida no Programa. Tendo em vista que as providências da PMI estão em curso, mantemos o registro.

2.1.1.5. Constatação:

Aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, foi realizado um cruzamento das bases de dados do Cadastro Único com a folha de beneficiários do INSS (julho 2012).

A partir desse cruzamento identificou-se famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com indícios de renda mensal per capita superior a ½ salário mínimo, ou seja, acima do limite permitido no Programa, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010. Relacionamos a seguir as famílias beneficiárias do Programa que se enquadram na situação acima descrita e que possuem em sua composição aposentado/pensionista do INSS:

VÍNCULO COM O INSS					
CÓD.FAMILIAR	NIS Nº	CADÚNICO		INSS	
		DATA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	PER CAPTA FAMILIAR	PER CAPTA FAMILIAR	DATA INÍCIO BENEFÍCIO
354352407	16405349714	16/09/11	181	340,39	-
	10229015996				01/09/2008
	16231612954				-

	10272064766				08/06/2006
1196960372	16369273938	05/03/12	75	415,25	-
	22812197594				-
598401377	10313693363	04/10/10	80	622	01/07/2010
354345702	10529490126	24/09/09	40	622	11/02/2010
2466078317	10635153030	06/03/12	45	622	28/06/2012
1321105800	10648597285	21/09/11	100	622	03/02/2011
584385307	10830704032	07/02/12	150	622	15/12/2011
354350625	16102771266	10/08/09	50	311	-
	10866400408				01/07/2010
2472394705	12097437488	16/03/12	10	311	24/03/1993
	16516386766				-
1634825195	12111766927	31/01/12	0	311	14/10/2009
	12749853127				-
1544330200	12321759838	09/07/11	0	622	07/02/2008
	12393650395				02/07/2005
	10857601412				-
1898205272	21212207094	16/04/12	248	523,78	-
	16680746397				-
	16653818668				-
598403744	12420085851	29/12/09	50	622	18/07/2008
2489018345	12446312340	16/02/12	60	622	14/02/2012
1959620606	12455996745	29/12/09	40	622	06/10/2009
2156597162	12488078532	26/10/11	120	622	14/09/2011
1633375609	12524053549	11/10/11	100	622	15/06/2010
579969975	12534719205	28/05/12	86	311	07/09/2005
	16247334525				-
	12590738104				-
2142147615	20651747079	16/12/11	181	551,7	-
	12300866899				20/05/2005
612055167	12679896094	03/01/12	272	311	-
	10870090639				27/10/2010
3297831146	23612631426	08/05/12	136	622	21/01/1994
927991080	16019536506	08/02/12	136	311	28/10/2007
	20770925051				-
	16019704166				09/10/2008
927943948	16194693135	28/12/11	212	389	-
	16194704706				-
	16019720285	29/12/09	37,5	360,7	14/01/2009
928037924	16194686422	29/12/09	37,5	360,7	-
	16626028465	29/12/09	37,5	360,7	-
	16626029755	29/12/09	37,5	360,7	-
354370901	16102865740	27/09/11	150	311	20/12/2002
	16231440487				-
579934594	16118729388	30/05/12	100	311	07/01/2011

	16420867437					-
584375174	16118965561	08/03/12	272	311	30/09/2003	-
	16118991732					
1214965628	16131143499	30/07/10	103,75	398,05	25/11/1990	-
	12803092044					-
	16259574801					-
	16131277207					-
1279481390	16136343364	29/12/09	50	311	13/01/2010	-
	10272230879					
1279477016	16136369053	17/08/10	83,33	367,37	16/10/2007	-
	16613587401					23/07/1998
	16136353467					-
	16437751607					-
	16613590070					-
	20345961247					-
1904212310	16136880955	05/05/07	20	501,76	07/09/2011	-
	21212518766					-
	16136865689					-
1461594383	16149238548	29/12/09	50	622	24/01/2011	
1551159015	16156525123	20/10/11	159	717,91	06/01/2012	-
	12202939026					
	20383223770					-
	16633180935					-
1709184329	16169763419	07/07/09	75	311	23/02/2004	-
	16169852454					-
927950480	16194453584	05/02/10	150	311	28/10/2010	-
	12204955118					-
928084094	16194550385	22/11/11	50	311	20/04/2009	-
	12165934674					-
354353055	16231497411	15/05/12	311	311	-	-
	10313687487					16/02/2000
586894942	16247753544	19/03/12	311	567,38	24/01/1974	-
	20442562092					-
1401102590	16272780770	02/08/11	41	622	07/02/2009	
1570620903	16285641235	28/10/10	50	622	15/02/2011	
927920573	16264258572	25/11/11	154	622	01/02/1985	
927990865	16369128369	13/02/12	207	311	-	-
	12195515483					19/06/2006
927997525	16369130339	19/05/09	25	311	18/05/2010	-
	16019593542					-
927988291	16369238172	13/03/12	311	311	14/02/2011	-
	16194546558					-
927966050	16369295303	30/07/10	165	311	-	-
	12399077166					17/05/2012
584372078	16421086013	29/12/09	40	622	21/09/2006	

590966677	16421528067	19/05/09	50	622	23/12/2009
751871087	16431518277	25/08/11	125	311	13/01/2009
	16642668805				-
1196952949	16668097724	09/05/12	72	622	10/05/2011
1631003810	16464446429	26/01/10	255	311	-
	10311074607				07/07/1994
927984970	16544469603	13/11/04	65	548,93	-
	16369330710				-
	16369141705				-
	10615852537				05/01/2007
2089614889	16544528588	27/02/12	311	311	22/11/2010
	12455997245				-
584381654	16597059051	01/08/09	40	622	20/06/2011
612067335	16598897301	01/08/09	50	311	18/01/2008
	21238279459				-
612082563	16598898375	19/02/12	0	622	12/03/2008
1321105630	16616451748	14/10/11	272	311	-
	10271144774				22/03/2002
1735713600	16649024679	19/05/09	50	622	14/12/2010
1732666571	16649205010	07/03/12	140	311	14/05/2001
	16649264009				-
612066363	17023842770	30/06/11	150	622	10/02/1994
2331879443	20324776033	18/03/10	70	311	01/04/2012
	21235737677				-
1793836205	20329123364	27/02/09	50	311	23/10/2008
	12973354112				-
2547978652	20446913302	13/02/12	133	322,49	-
	21246950385				-
	21262528323				-
	16120901311				02/03/1998
	16249459554				-
586891250	20616675504	14/10/11	136	442,97	24/02/2011
	16699072278				-
	22800400616				-
	10685976693				-
2089614102	20621235215	14/12/11	272	311	-
	20621235223				12/03/2008
612079503	20915668658	16/09/11	25	311	20/01/2011
	20616678236				-
462330915	20922281321	20/12/11	238	388,33	07/09/1990
	20922259229				17/07/2001
	20329121833				-
	20329121868				-
	21243434793				-
590964895	20944366540	29/12/09	25	311	26/09/2011

	20352893227					-
571434711	20952554202	23/07/10	60	311	10/06/2011	-
	20086010322					-
1461594707	20957696722	07/11/11	272	311	27/04/2009	-
	10330507866					
1814277536	16654348851	21/05/12	181	622	-	
1830525956	21208424582	12/08/10	232	311	24/09/1998	-
	16655305404					
2089613645	21222816972	06/09/11	13	358	19/04/2010	-
	10331897617					-
	16157522721					-
	23605154561					-
2267851300	21232197086	14/11/09	40	622	08/09/2010	
3166160442	10758670572	05/01/12	22	691,34	17/10/2000	-
	22010458108					
3180683546	10648091926	17/01/12	0	622	21/08/2009	

Vale ressaltar que os resultados do cruzamento refletem uma situação de renda dos beneficiários encontrada no mês de julho/2012. Diante desse fato, deve o gestor local proceder a atualização cadastral dos beneficiários apontados na tabela acima, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Destaca-se que, após averiguação, para os casos em que seja necessário adotar procedimentos de gestão dos benefícios devido à renda per capita incompatível com as regras do Programa, deve-se obedecer ao disposto nos §§1º e 2º do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010.

Por outro lado, conforme dispõe o art. 10 do Decreto nº 6.135/2007, de 26/06/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria MDS nº 555/2005.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de Nanuque informou o seguinte:

"Sobre o item 3.1.1.10 a constatação 010 já foi tomado a devida providência como bloqueio no SIBEC e determinado visita domiciliar com a equipe de cadastradores para correção das informações, conforme documentação em anexo." (sic)

Análise do Controle Interno:

O município informou que está adotando as providências necessárias para averiguar a ocorrência de aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.. Tendo em vista que as providências da PMN estão em curso, mantemos o registro.

2.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, oferecido nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, oferecer Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço: 201216233	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: NANUQUE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 252.000,00
Objeto da Fiscalização: CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.	

2.2.1.1. Constatação:

CRAS não atende à meta de desenvolvimento do CRAS em relação as seguintes dimensões: Estrutura Física, Recursos Humanos e Atividades Realizadas.

Fato:

Em visita realizada a dois CRAS do município verificamos o não atendimento de metas registradas no formulário Metas Desenvolvimento CRAS, em desacordo com o estabelecido na Resolução CIT nº 5/2010 conforme quadros a seguir:

CRAS das Famílias de Nanuque

DIMENSÃO	ITEM	MOTIVO NÃO ATENDIMENTO
Identificação do CRAS	Telefone	O número do telefone informado não é o do CRAS – pertence à SMAS localizado em outro prédio, de forma que o CRAS não possui telefone.
Estrutura Física	Placa de Identificação	Não possui placa de identificação em modelo padrão
Atividades Realizadas	Atividades de Gestão de Território	A equipe do CRAS não realiza atividades de gestão territorial

CRAS UDR

DIMENSÃO	ITEM	MOTIVO NÃO ATENDIMENTO
Identificação do CRAS	Telefone	O número do telefone informado não é o do CRAS – pertence à SMAS localizado em outro prédio, de forma

		que o CRAS não possui telefone.
Estrutura Física	Placa de Identificação	Não possui placa de identificação em modelo padrão
Recursos Humanos	Coordenador com Ensino Superior e Vínculo Estatutário	Falta designar um dentre os técnicos de nível superior
Atividades Realizadas	Atividades de Gestão de Território	A equipe do CRAS não realiza atividades de gestão territorial

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de Nanuque informou o seguinte:

"Que o item 3.2.2.2 constatação 002 menciona que o CRAS não atende à meta de desenvolvimento do CRAS em relação as seguintes dimensões: Estrutura Física, Recursos Humanos e Atividades Realizadas.

Pois a estrutura física do CRAS consubstancia-se por ser adaptação de um imóvel locado, haja vista não haver prédio próprio disponível para tal fim, bem como não haver no município de Nanuque/MG imóvel com as devidas adaptações no que tange a acessibilidade.

Sobre a identificação do CRAS Central o Município de Nanuque/MG possui pendência judicial com a Empresa Telefônica de Minas Gerais, segundo informações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Maria Gorete Ragone Rocha, portanto não há possibilidade de viabilizar-se linha telefônica ao CRAS. Acontece que o número de telefone informado é o número da Secretaria Municipal de Assistência Social, devido ao fato de que o Sistema Rede Suas Web não aceita envio de tal documento on-line sem o preenchimento deste dado, conforme comprova documento do CAD-SUAS.

Sobre a estrutura Física o Município atendeu solicitação de Placa de Identificação em modelo padrão, colocando Placa no dia 26/11/2012, conforme fotos em anexo.

No aspecto da gestão de território, a equipe CRAS, ministrou planejamento, a fim de viabilizar atendimento nos programas PETI-Urbano, quinzenalmente às quintas-feiras, haja vista que já realizávamos atendimento do PETI na Vila Pereira, quinzenalmente às quintas-feiras, em sistema de revezamento, outrossim, efetuaremos atendimento regularmente ao Centro de Convivência da Melhor Idade, às quartas-feiras pela psicóloga de referência do CRAS, e atendimento ao CEAN, realizar-se-á às quartas-feiras pela assistente social, técnica de referência do CRAS.

Sobre o CRAS do Bairro UDR o município de Nanuque/MG Município de Nanuque/MG possui pendência judicial com a Empresa Telefônica de Minas Gerais, segundo informações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Maria Gorete Ragone Rocha, portanto não há possibilidade de viabilizar-se linha telefônica ao CRAS. Acontece que o número de telefone informado é o número da Secretaria Municipal de Assistência Social, devido ao fato de que o Sistema Rede Suas Web não aceita envio de tal documento on-line sem o preenchimento deste dado, conforme comprova documento do CAD-SUAS.

Com referência a estrutura física o Município atendeu solicitação de Placa de Identificação em

modelo padrão, colocando Placa no dia 26/11/2012, conforme fotos em anexo.

Já o aspecto da gestão de território, a equipe deste CRAS, ministrou planejamento, a fim de viabilizar atendimento no Programa CASI, às quintas-feiras, em sistema de revezamento, haja vista que já realizávamos atendimento do PETI na Vila Gabriel Passos, quinzenalmente às quintas-feiras, outrossim efetuaremos atendimento a Escola Pastor Paulo Nascimento, sob a forma de palestras quinzenais, conforme solicitação do corpo discente desta, tal atividade será realizada pela equipe técnica, a compor-se de assistente social e psicóloga.

Sobre os recursos humanos o município de Nanuque designou a técnica de nível superior Karine Gonçalves Cangussu, como coordenadora do CRAS/UDR, alocando a técnica superior Vanessa Lemes Gonçalves como Coordenadora do CRAS CENTRAL. Segue dados atualizados no CAD-SUAS com as devidas alterações em anexo." (sic)

Análise do Controle Interno:

Diante da manifestação da PMN verifica-se que, quanto às dimensões "Estrutura Física" e "Recursos Humanos", as metas de desenvolvimento do CRAS foram atendidas.

Com relação à dimensão "Atividades Realizadas" (gestão de território), a PMN informa que está adotando providências visando ao atendimento desta meta de desenvolvimento do CRAS.

No tocante à dimensão "Identificação do CRAS", a PMN informou que, por enquanto, não é possível viabilizar linha telefônica aos CRAS em decorrência de pendência judicial junto à empresa que presta serviços de telefonia no Estado de Minas Gerais.

Dessa forma, devido a permanência de pendências com relação ao cumprimento de metas de desenvolvimento do CRAS, mantemos o registro.

2.3. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ação Fiscalizada
Ação: 2.3.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215881	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: NANUQUE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 106.000,00
Objeto da Fiscalização: SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.	

2.3.1.1. Constatação:

Ausência de registro mensal de frequência no SISPETI.

Fato:

Após visita aos três locais de atendimento de SCFV no Município de Nanuque/MG, bem como por meio de entrevistas com os gestores responsáveis pela execução do Programa e consulta ao SISPETI, constatou-se que embora haja controle de frequência nos locais de execução do Serviço, por meio das folhas de frequência, os gestores do PETI não procedem, mensalmente, ao registro de frequência das crianças e adolescentes vinculados ao SCFV no SISPETI.

Com base nos registros do SISPETI, elaborou-se a tabela a seguir demonstrando-se que, no período entre janeiro/2011 e agosto/2012, somente em 40% dos meses foi registrada a frequência no sistema.

MES/ANO	REGISTRO DE FREQUÊNCIA NO SISPETI					
	PETI NANUQUE		PETI VILA PEREIRA		PETI VILA GABRIEL PASSOS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
01/11		X		X		X
02/11	X		X		X	
03/11	X		X		X	
04/11	X		X		X	
05/11		X		X		X
06/11	X		X		X	
07/11	X		X		X	
08/11		X		X		X
09/11	X		X		X	
10/11		X		X		X
11/11		X		X		X
12/11		X		X		X
01/12		X		X		X
02/12		X		X		X
03/12		X		X		X
04/12		X		X		X
05/12		X		X		X
06/12	X		X		X	
07/12		X		X		X
08/12	X			X		X

Sobre o assunto O Manual do Usuário – SISPETI/2010, dispõe em seu item 11:

(...)

“11. Informação da frequência:

No SISPETI é obrigatório o procedimento mensal de informar a frequência das crianças/adolescentes vinculadas nos SCFV ou Rede municipal. O sistema habilita sempre o mês anterior ao vigente para informação da frequência. Não é permitida a informação de frequência fora deste período e do calendário, ou seja, de meses retroativos.

Só é possível informar a frequência de crianças/adolescentes vinculadas a núcleo.”

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de Nanque informou o seguinte:

"No que se refere a Constatação 002, estamos realizando a manutenção do SISPETI e vinculação das crianças/adolescentes a um local de execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV e a freqüência já está sendo realizada desde o mês de agosto de 2012 (segue anexo cópia da freqüência impressa no SISPETI comprovando a realização da freqüência).

E válido ressaltar que os profissionais dos Programas e desta Secretaria cadastrados nos SAA sempre estiveram preocupados com a realização do preenchimento da freqüência, portanto, encaminhamos vários e-mails para Rede SUAS informando que não estávamos conseguindo acessar o SISPETI Versão 3 e conforme respostas obtidas pelo MDS atualmente estamos tendo acesso com o login do Administrador Adjunto (segue anexo e-mail encaminhados para rede Suas especificando a dificuldade enfrentada." (sic)

Análise do Controle Interno:

Em que pese o município alegar que desde o mês de agosto de 2012 está sendo registrada no SISPETI a frequência das crianças/adolescentes, somente enviou documentos que comprovam o registro da frequência do mês de agosto/2012 e, assim mesmo, relativo a somente um dos três locais de execução do SCFV.

Ressaltamos que, com relação ao registro da frequência do mês de agosto no SISPETI, a Equipe de Fiscalização já havia consignado no campo fato desta constatação a ocorrência do registro no SISPETI da frequência, relativa ao mês de agosto/2012, das crianças/adolescentes referentes ao local de execução do SCFV denominado "PETI NANUQUE", além de indicar que não foi registrada no SISPETI a frequência das crianças/adolescentes vinculadas aos demais locais de execução do SCFV.

Cabe salientar que a PMN, além de não justificar a ausência de registro de frequência no SISPETI nos meses assinalados na tabela anterior, não logrou êxito em comprovar a regularidade do registro de frequência no SISPETI a partir do mês de agosto/2012.

Dessa forma, mantemos o registro.

2.3.1.2. Constatação:

Inadequação das instalações físicas e do mobiliário dos locais de execução do SCFV.

Fato:

Após visita aos 3 (três) locais de execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no município de Nanque/MG, bem como por meio de entrevistas com os responsáveis pela execução do Programa, constatou-se que as instalações físicas e a qualidade do mobiliário não são apropriados em dois locais de execução do SCFV: PETI NANUQUE e PETI RURAL – VILA PEREIRA. A seguir fotos que ilustram a constatação:

A) PETI VILA PEREIRA



Cadeiras e Vidros de janelas quebrados



Banheiro com descarga quebrada e sem assento sanitário

B) PETI NANUQUE



Banheiro sem assento sanitário



Telhado em amianto (absorve calor) e com furos que permitem goteiras quando chove

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de Nanuque informou o seguinte:

"Que no item 3.3.1.5 constatação 005 menciona inadequação das instalações físicas e do mobiliário dos locais de execução do SCFV, sendo que o gestor já providenciou sanar as referidas irregularidades constatadas, conforme demonstra documentos anexos." (sic)

Análise do Controle Interno:

O município confirmou o fato apontado e informou que está adotando as providências necessárias para sanar as deficiências. Tendo em vista que existe providência da PMN pendente de implementação, mantemos o registro.



37^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37019
08/10/2012

Capítulo Dois Nanuque/MG

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **gestor municipal**. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Implantação de Escolas para Educação Infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada	
Ação: 1.1.1. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental Objetivo da Ação: A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.	
Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215648	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: NANUQUE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.	

1.1.1.1. Constatação:

Deficiência no gerenciamento/acompanhamento do PNLD.

Fato:

Com o intuito de avaliar a execução do PNLD no Município de Nanuque/MG, a equipe de fiscalização entrevistou um dos responsáveis pelo gerenciamento do Programa na Secretaria Municipal de Educação (SME) a respeito dos mecanismos de controle e monitoramento existentes na distribuição dos livros didáticos às escolas e aos alunos e, ainda, realizou verificação *in loco* na escola rural, EM Miguel Viana de Oliveira.

Do conjunto de informações obtidas e, considerando a insuficiência de dados apresentados sobre a operacionalização do PNLD, restou demonstrada a deficiência no gerenciamento/acompanhamento do Programa.

Como regra do Programa, os livros didáticos das escolas rurais são entregues pelos Correios na Secretaria de Educação/Prefeitura Municipal, que, por sua vez, é responsável por remeter estes materiais didáticos às escolas. A distribuição de livros pelo FNDE para as escolas urbanas é feita pelos Correios diretamente àquelas escolas.

Ocorre que não foi apresentado pela Secretaria Municipal de Educação eventual controle de distribuição dos livros às escolas rurais e, em verificação *in loco* na EM Miguel Viana de Oliveira, não foi apresentado controle razoável que pudesse demonstrar a quantidade e os títulos dos livros

recebidos da SME, bem como as datas da entrega efetiva à escola.

Ressalta-se que uma das competências das Secretarias Municipais de Educação, prevista na Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28/08/2012, art. 8º, inciso III, alínea "c", é apoiar e monitorar a distribuição das obras até sua chegada efetiva na escola, garantindo acesso de alunos e professores aos materiais designados para uso coletivo ou individual."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de Nanuque informou o seguinte:

"Esta Secretaria, que atende à Rede Municipal de Ensino não recebeu dos Órgãos Superiores que respondem pelo mecanismo de controle e monitoramento na distribuição do livro didático, até a presente data, nenhuma orientação quanto ao gerenciamento/acompanhamento do Programa Nacional do livro Didático.

Ratificamos, portanto, a inexistência de medidas de gerenciamento da distribuição à E. M. Miguel Viana de Oliveira dos referidos livros, IN LOCO e apesar da exigência constante da Resolução /CD/FNDE no. 42, de 28/08/2012, Art. 8º inciso III, alínea C, de apoiar e monitorar a distribuição das obras até sua chegada efetiva na escola, o repasse foi feito com responsabilidade, sem ter ocorrido o negligenciamento por esta SME."

Análise do Controle Interno:

O município confirmou o fato apontado e informou que o repasse foi feito com responsabilidade. Desta forma, mantemos o registro.

1.1.1.2. Constatação:

Existência de sobra de livros válidos na escola.

Fato:

Por meio da verificação *in loco* realizada na biblioteca da EM Miguel Viana de Oliveira e de registros fornecidos pela própria escola, constatou-se a existência de estoque de livros composto por 340 títulos pertinentes ao PNLD 2010-2012, relacionados na tabela a seguir:

Ano	Disciplina	Sobra - Quantidade de Exemplares
2º ano	Geografia	2
	História	11
	Ciências	8
3º ano	Matemática	4
	Ciências	2
5º ano	Matemática	11
	Português	14
	Geografia	17
	História	14

	Ciências	16
7º ano	Matemática	19
	Português	16
	Geografia	14
	História	19
	Ciências	17
	Inglês	17
8º ano	Matemática	6
	Português	8
	Geografia	9
	História	10
	Ciências	10
	Inglês	5
9ºano	Matemática	20
	Português	20
	Geografia	11
	História	20
	Ciências	11
	Inglês	9
Total		340

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação de Nanuque/MG não utiliza o Siscort - Sistema de Controle e Remanejamento de Reserva Técnica, não há registro de sobras de livros. Assim, não é possível que outras escolas da rede pública possam verificar no sítio do FNDE, via internet, que existe disponibilidade de livros.

Por conseguinte, o remanejamento desses livros torna-se prejudicado. Há, portanto, livros em estoque, não remanejados para outras escolas, restando caracterizado o desperdício de recursos públicos e prejuízo gerado a um dos principais objetivos do PNLD, qual seja a melhoria do processo de ensino e aprendizagem nas escolas públicas, com a consequente melhoria da qualidade de ensino.



EM MIGUEL VIANA DE OLIVEIRA - LIVROS EXCEDENTES

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de Nanuque informou o seguinte:

"A existência de excedente de livros válidos na E. M. Miguel Viana de Oliveira, deve-se ao fato da não implantação do SISCORT, na SME e que o remanejamento das citadas obras ocorrerá, a partir de 2013, quando já terá sido normalizada a utilização do referido sistema."

Análise do Controle Interno:

O município confirmou o fato apontado e informou que está adotando as providências necessárias para cumprir a legislação. Desta forma, mantemos o registro.

1.1.1.3. Constatação:

Falta de livros válidos na escola.

Fato:

De acordo com a relação apresentada pela escola municipal rural Miguel Viana de Oliveira, e por meio de entrevista a alunos e professores desta escola, constatou-se que há falta de livros pertinentes ao PNLD 2010-2012 para alunos do 4º ano e do 6º ano.

Entretanto, ao se adicionar a quantidade de exemplares devolvidos pelos alunos do 4º ano em 2011, constantes dos registros fornecidos pela escola, à quantidade de exemplares enviados pelo FNDE, a título de reposição para 2012, o total de livros disponíveis de cada disciplina (31 exemplares) seria suficiente para atender os trinta alunos matriculados nas turmas de 4º ano em 2012.

Em relação ao 6º ano, observa-se que mesmo somando os 28 exemplares devolvidos pelos alunos em 2011 aos cinco exemplares enviados pelo FNDE para 2012, o acervo não supriria a demanda de livros nas turmas do 6º ano, em que constam 36 alunos. O mesmo ocorre para os livros de Inglês (consumíveis), tendo em vista que foram enviados apenas 20 exemplares, resultando na falta de 16 livros para os alunos do 6º ano.

Como regra do Programa, os livros didáticos das escolas rurais são entregues pelos Correios na Secretaria de Educação/Prefeitura Municipal, que, por sua vez, é responsável por remeter estes materiais didáticos às escolas.

Conforme abordado em tópico próprio deste Relatório, a Secretaria Municipal de Educação de Nanuque/MG (SME) não apresentou controle de distribuição, assim como a EM Miguel Viana de Oliveira não apresentou controle de recebimento dos livros. Sendo assim, não foi possível quantificar os livros entregues pela SME a esta escola rural.

A tabela a seguir demonstra o fato:

Ano	Alunado	Disciplina	Exemplares Faltantes para os alunos	Exemplares Devolvidos em 2011	Exemplares Enviados pelo FNDE – Reposição p/ 2012
4º ano	30	Geografia	5	26	5

		História	4	26	5
		Ciências	2	26	5
6º ano	36	Matemática	7	28	5
		Português	2	28	5
		Geografia	1	28	5
		Inglês	10	Livros consumíveis	20

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de Nanuque informou o seguinte:

"Para suprir a falta de livros pertinentes ao PNLD 2010-2012 para os alunos do 4º Ano ao 6º Ano da E. M. Miguel Viana de Oliveira, a SME solicitou das outras Instituições de Ensino da Rede Municipal e da Rede Estadual do Município de Nanuque o envio dos referidos exemplares, caso os possuíssem e não fomos atendidas, devido à incompatibilidade dos títulos e da impossibilidade de as escolas procederem a escolha dos livros com reserva.

Adotamos também a estratégia de busca junto ao Órgão Superior, responsável pelo PNLD em Brasília DF e a resposta foi negativa."

Análise do Controle Interno:

O município confirmou o fato apontado e informou que está adotando as providências necessárias para cumprir a legislação. Desta forma, mantemos o registro.

Ação Fiscalizada
Ação: 1.1.2. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215531	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2012

Instrumento de Transferência:

Não se Aplica

Agente Executor:

NANUQUE PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros:

R\$ 333.052,00

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.1.2.1. Constatação:

Instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios.

Fato:

Foi constatado que na escola EM SERAFIM MACHADO NAYA, código INEP 31154717, o depósito de generos alimentícios não possui ventilação adequada para a conservação dos produtos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de Nanuque informou o seguinte:

"O depósito existente possui uma abertura de janela que não é suficiente para garantir a adequada ventilação do ambiente. Já foi providenciada junto a Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal a devida adequação, fazendo com que o ambiente se tome propício, conforme laudo técnico de engenharia em anexo.

(...)".

Análise do Controle Interno:

O Município confirmou o fato apontado e informou que está adotando as providências necessárias para cumprir a legislação. Desta forma, mantém-se a constatação.

1.1.2.2. Constatação:

Existência de produtos vencidos ou deteriorados em estoque.

Fato:

Foram encontrados, no estoque de alimentos da escola EM SERAFIM MACHADO NAYA, código INEP 31154717, dois quilos de feijão com prazo de validade vencido.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de Nanuque informou o seguinte:

"(...)

O alimento vencido no estoque foi retirado imediatamente, sendo descartado como alimento impróprio para consumo, e notificado junto às merendeiras que são responsáveis pela organização

do estoque o fato ocorrido, reforçando a instrução de regra PVPS (Primeiro que Vence é o Primeiro que Sai) através de treinamento e fiscalização das nutricionistas. As merendeiras recebem anualmente treinamento sobre boas práticas de manipulação de acordo com a RDC 216. O que houve foi um descuido no momento da organização do estoque, fazendo com que utilizassem primeiro o feijão que tinha chegado nas últimas entregas, assim ocorreu a falha da permanência do alimento vencido.

(...)".

Análise do Controle Interno:

O Município confirmou o fato apontado e informou que está adotando as providências necessárias para cumprir a legislação. Desta forma, mantém-se a constatação.

1.1.2.3. Constatação:

Fornecimento de alimentos em desacordo com o cardápio estipulado.

Fato:

Os cardápios da merenda escolar, elaborados por nutricionistas, não estão sendo cumpridos pelas escolas sob a justificativa da não disponibilização dos alimentos previstos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de Nanuque informou o seguinte:

"(...)

Não cumprimento do cardápio, o município passou por redução da receita municipal. Por este motivo, houve uma falha na compra de alimentos com recurso de contra partida do município o que gerou atraso na compra de merenda escolar do mês outubro, dificultando assim o cumprimento do cardápio como previsto. A equipe responsável pelo monitoramento e distribuição dos alimentos (PNAE), já está replanejando suas ações para maior eficiência no serviço de atendimento no tocante ao cardápio, treinamento em serviço, aquisição de alimento e visitas técnicas."

Análise do Controle Interno:

O Município confirmou o fato apontado e informou que está adotando as providências necessárias para cumprir a legislação. Desta forma, mantém-se a constatação.

1.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada
Ação: 1.2.1. 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil
Objetivo da Ação: Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas

Dados Operacionais

Ordem de Serviço: 201216278	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: NANUQUE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 124.027,07
Objeto da Fiscalização: Repasse para atender as ações do programa aceleração do crescimento 2 - implementação de escolas para educação infantil /PAC II - proinfância – 2011 e 2012	

1.2.1.1. Constatação:

Limites à competitividade. Exigência de que a visita técnica fosse realizada somente pelo responsável técnico (engenheiro) da empresa, bem como que a mesma só poderia ser realizada no dia 11 de setembro de 2012.

Fato:

Trata-se da Tomada de Preços nº 007/2012 (processo administrativo nº 080/2012), cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a construção de espaço educativo infantil – tipo c, na Rua dos Lírios (Bairro: Izadélia Ferraz de Brito – Nanuque/MG).

Analisando o edital da Tomada de Preços nº 07/2012 (item 4.5), constatou-se a exigência de que a visita técnica fosse realizada somente pelo responsável técnico (engenheiro) da empresa, bem como a vistoria só poderia ser realizada no dia 11 de setembro de 2012. Tais exigências contrariam as orientações contidas na jurisprudência do TCU. A fim de ampliar a competitividade nas licitações e evitar o conluio, o TCU tem se posicionado no sentido de que é suficiente exigir da licitante apenas a declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra, assinada por qualquer preposto da licitante e que evitasse de reunir os licitantes em uma mesma data. Isso evitaria a possibilidade de conhecimento prévio dos participantes e dificultaria o conluio. Consequentemente ampliaria a competitividade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de Nanuque informou o seguinte:

"Prima facie há que salientar que tendo recebido requisição, justificativa, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, projeto arquitetônico, para fins de Contratação de Pessoa Jurídica para Construção de Espaço Educativo Infantil Tipo-C- Proinfancia - Rua dos Lírios - Bairro Izadelfia Ferraz de Brito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, juntou parecer contábil, parecer fazendário, juntou declaração de ordenador da despesas, bem como requisitou à Autoridade Competente autorização pra abertura de processo licitatório cuja modalidade escolhida foi a Tomada de Preços, que recebeu o N° 007/2012, cujo processo administrativo receberá o n° 080/2012.

Ao depois de acurado o processo em tela, a minuta do edital com os seus respectivos anexos, foi submetida à aprovação da Procuradoria Jurídica do Município de Nanuque, conforme exigência inciso VI e parágrafo único do artigo 38, da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesse sentido, a CPL deu prosseguimento ao feito, uma vez que a Procuradoria Municipal opinou pela LEGALIDADE do processo e pelo prosseguimento do mesmo (fls. 095-frente e verso), presumindo-se que o mesmo foi aprovado nos termos do inciso VI e parágrafo único, artigo 38 da Lei 8.666/93.

Ato contínuo a CPL fez publicar o aviso do edital nos seguintes órgãos de imprensa: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal Hoje em Dia, Sítio da Prefeitura na Internet, enviou cópia para o Ministério Público, Câmara Municipal de Nanuque, todos os vereadores do Município dentre outras publicações, conforme constante das fls. 96/102, dos autos do processo N° 080/2012, Tomada de Preços N° 007/2012.

Ressalte-se ainda que a CPL enviara por e-mail, cópia do inteiro teor do edital para as seguintes empresas: Construtora Nordeste Minas Construção Civil, Constalp Engenharia, Delta Engenharia, FM Engenharia Ltda, Serc Engenharia, dentre outras, conforme comprovante de envio anexado às fls. 101, dos autos do processo em referência.

É imperativo observar que o conceito, a finalidade de procedimento licitatório também restou consignada no art. 3º da Lei de Licitações, que se extrai:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

A doutrina de Gasparini assevera o seguinte: duas são as finalidades da licitação. De fato, a licitação visa proporcionar, em primeiro lugar, às pessoas à ela submetidas, a obtenção da proposta mais vantajosa, e, em segundo lugar, dar igual oportunidade aos que desejam e, em segundo lugar, dar igual oportunidade aos que desejam contratar com essas pessoas [...]. (2009, p 479.

Segundo Celso Ribeiro:

"os fins da licitação são, em primeiro lugar, evidenciar de forma objetiva qual melhor contratante dentre os concorrentes; em segundo lugar, honrar o princípio da igualdade [...] "(2001, p, 139).

Nesse jaez, em que pese o apontamento de ferimento do princípio da competitividade em virtude da exigência em face da exigência de garantia da proposta no terceiro dia anterior à data marcada para a licitação, realização da visita técnica em um único dia, bem exigência de dois atestados de capacidade técnica, a regra foi estabelecida previamente para todos os licitantes com o fim de buscar a proposta mais vantajosa para a administração.

É cediço que o Princípio da Publicidade foi levado ao extremo na Tomada de Preços 007/2012, conforme fartamente comprovado nos autos do processo em epígrafe, de modo ainda que não ocorrera uma única IMPUGNAÇÃO, sequer com relação ao edital e seus anexos.

Lado outro, in casu, embora possa ter havido possíveis imperfeições no edital, com relação a algumas exigências, o Princípio da Competitividade deve ser mitigado em favor do Princípio da Publicidade que teve realizado de maneira exaustiva e de forma astronômica, não restando qualquer mácula ao processo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação da Prefeitura de Nanuque/MG a mesma não deve prevalecer, tendo em vista que o fato de ter sido dado ampla publicidade ao certame não permite que seja incluída cláusula que restrinja a competitividade.

1.2.1.2. Constatação:

Limites à competitividade. Exigência de garantia de proposta com percentual superior ao estabelecido na legislação, bem como em data anterior à fixada como limite para entrega da documentação de habilitação.

Fato:

Analizando o edital da Tomada de Preços nº 07/2012 (item 3.3 do anexo III), constatou-se que o percentual exigido para a garantia de proposta é superior a 1% e que a data para a entrega da mesma foi estabelecida antes da data de entrega da documentação de habilitação, conforme transrito abaixo:

"3.3 deverá ser efetuada a Prestação de Garantia até o terceiro dia anterior à data prevista para a entrega dos envelopes de habilitação, em uma das modalidades estabelecidas nos incisos I, II ou III, do § 1º, artigo 56, da Lei 8.666/93, no limite de até 5% do valor estimado para a presente licitação."

Conforme exposto acima, fica evidente que a prefeitura ao exigir, como garantia de proposta para participar da licitação, o percentual de 5% do valor estimado da licitação extrapola o limite estabelecido no artigo 31, inciso III, da Lei 8.666/93.

Já o fato de se exigir que a garantia de proposta fosse entregue até o terceiro dia anterior à data prevista para a entrega dos envelopes de habilitação contraria a jurisprudência do TCU contida no Acórdão nº 2.993/2009 – Plenário, que diz para abster-se de exigir a apresentação de garantia de proposta em data anterior à fixada como limite para a entrega da documentação de habilitação econômica financeira.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de Nanuque informou o seguinte:

"Nesse jaez, em que pese o apontamento de ferimento do princípio da competitividade em virtude da exigência em face da exigência de garantia da proposta no terceiro dia anterior à data marcada para a licitação, realização da visita técnica em um único dia, bem exigência de dois atestados de capacidade técnica, a regra foi estabelecida previamente para todos os licitantes com o fim de buscar a proposta mais vantajosa para a administração.

É cediço que o Princípio da Publicidade foi levado ao extremo na Tomada de Preços 007/2012, conforme fartamente comprovado nos autos do processo em epígrafe, de modo ainda que não ocorrerá uma única IMPUGNAÇÃO, sequer com relação ao edital e seus anexos.

Lado outro, in casu, embora possa ter havido possíveis imperfeições no edital, com relação a algumas exigências, o Princípio da Competitividade deve ser mitigado em favor do Princípio da Publicidade que teve realizado de maneira exaustiva e de forma astronômica, não restando qualquer mácula ao processo."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação da Prefeitura de Nanuque/MG a mesma não deve prevalecer, tendo em vista que o fato de ter sido dado ampla publicidade ao certame não permite que seja incluída cláusula que restrinja a competitividade, tampouco cláusula em desacordo com a legislação. O limite estabelecido no artigo 31, inciso III, da Lei 8.666/93 deve ser obedecido, bem como o prazo para a entrega da garantia de proposta deve ser o dia da realização da licitação.

1.2.1.3. Constatação:

Limites à competitividade. Para comprovar a qualificação técnica exigiu-se o número mínimo de atestados.

Fato:

Analisando o edital da Tomada de Preços nº 07/2012 (item 4.3 do anexo III), constatou-se a exigência de no mínimo 2 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, referindo-se à construção de obra ou serviço semelhante ao objeto da licitação.

Em regra, exigências desse tipo são consideradas ilegais e não devem constar no processo licitatório, mas podem ser aceitas em casos excepcionais, quando imprescindíveis para garantir a perfeita execução do objeto licitado (Acórdãos 244/2003 – Plenário, 584/2004- Plenário e 1.258/2010- 2º Câmara).

Em que pese ter sido exigido no mínimo 2 (dois) atestados, não foi encontrado no Processo Administrativo nº 080/2012, nenhum atestado apresentado pela empresa NOVOTEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Cabe destacar ainda que, conforme a Ata da Sessão Julgamento da Habilitação Tomada de Preço nº 007/2012 (pag. 154), a empresa mesmo sem apresentar os atestados exigidos no item 4.3 do anexo III do edital foi declarada habilitada pela comissão de licitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de Nanuque informou o seguinte:

"Nesse jaez, em que pese o apontamento de ferimento do princípio da competitividade em virtude da exigência em face da exigência de garantia da proposta no terceiro dia anterior à data marcada para a licitação, realização da visita técnica em um único dia, bem exigência de dois atestados de capacidade técnica, a regra foi estabelecida previamente para todos os licitantes com o fim de buscar a proposta mais vantajosa para a administração.

É cediço que o Princípio da Publicidade foi levado ao extremo na Tomada de Preços 007/2012, conforme fartamente comprovado nos autos do processo em epígrafe, de modo ainda que não ocorrerá uma única IMPUGNAÇÃO, sequer com relação ao edital e seus anexos.

Lado outro, in casu, embora possa ter havido possíveis imperfeições no edital, com relação a algumas exigências, o Princípio da Competitividade deve ser mitigado em favor do Princípio da Publicidade que teve realizado de maneira exaustiva e de forma astronômica, não restando qualquer mácula ao processo.

Com relação ao fato apontando na habilitação da empresa NOVOTEMPO EMPREENDIMENTOS LTDA, sem apresentação dos atestados de capacidade técnica exigidos no edital, a CPL tem o entendimento que os documentos acostados às fls. 146/156, atestam a capacidade técnica da

empresa, uma vez que são certidões de acervo técnico do profissional técnico da empresa licitante e a exigência do edital foi de comprovação de aptidão para execução do objeto licitatório.

Ressalte-se ainda que foi apresentado CRC, Declaração de Responsabilidade Técnica que saneia possíveis imperfeições na apresentação da documentação de habilitação e a exigência em questão, conforme assevera a fiscalização não é condição sine qua non para habilitação em certame licitatório."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação da Prefeitura de Nanuque/MG a mesma não deve prevalecer, tendo em vista que o fato de ter sido dado ampla publicidade ao certame não permite que seja incluída cláusula que restrinja a competitividade, bem como a alegação de que a CPL tem o entendimento que os documentos acostados às fls. 146/156, atestam a capacidade técnica da empresa, uma vez que são certidões de acervo técnico do profissional técnico da empresa licitante e a exigência do edital foi de comprovação de aptidão para execução do objeto licitatório. O edital é bem claro, item 4.3 e 4.5 do anexo III, ao exigir documentação distinta, ou seja, a empresa licitante deveria apresentar os dois documentos e não um ou outro.

1.2.1.4. Constatação:

Ausência de Comprovação da existência fática da empresa.

Fato:

Em 23/10/2012 realizamos visita à sede da empresa NOVOTEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 06.105.585/0001-90, situada na rua Águas Formosas, nº 634, Centro, Nanuque/MG, vencedora da licitação Tomada de Preços nº 007/2012, cujo objeto é a construção do Espaço Educativo Infantil – tipo C. No local do endereço da empresa encontramos uma casa com uma construção no andar superior, que não guardava relação com o objeto social da firma, bem como não foi identificada estrutura administrativa, conforme fotos abaixo:





No local acima citado encontramos o proprietário da empresa NOVOTEMPO. O mesmo disse que a empresa não estava mais funcionando neste local e sim em outro endereço. No novo endereço indicado (rua Eneias Alves de Oliveira, nº 37, bairro Jardim das Acacias, Nanuque/MG) a equipe de fiscalização realizou vistoria interna na residência na qual foi encontrada uma placa na garagem contendo o nome de outra empresa (LOKCENTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA, CNPJ Nº 08.389.529/0001-50) bem como, armários com adesivos da LOKCENTER, conforme fotos abaixo:





Em consulta realizada à base de dados da Receita Federal, constatamos que o endereço citado no parágrafo anterior é o mesmo endereço residencial do ex-proprietário da LOKCENTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA. Tal fato vem indicar que a empresa que encontramos acima não se trata da empresa NOVOTEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e sim da empresa LOKCENTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA.

Outra situação que merece destaque é o fato de a empresa NOVOTEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ter sido criada em 09/02/2004 e não possuir nenhum funcionário registrado na GFIP até o mês de abril de 2012.

Cabe ainda ressaltar outros indícios de vinculação entre as empresas acima, conforme será relatado a seguir:

- a) o proprietário da empresa NOVOTEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA consta como empregado da empresa LOKCENTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA, desde 01/04/2010, conforme pesquisa realizada na base de dados da GFIP.
- b) consultando a base de dados da Receita Federal, constatamos que o ex-proprietário da empresa LOKCENTER foi excluído dessa empresa em 29/08/2012, contudo o mesmo já se encontrava na GFIP da empresa NOVOTEMPO desde 01/08/2012.
- c) as empresas NOVOTEMPO e LOKCENTER tem em comum o mesmo contador.

E por último foram incluídos dois novos sócios na empresa LOKCENTER em 29/08/2012, sendo que um deles desde o ano de 2008 recebe em média 1(um) salário mínimo por mês, apresentando em seus registros o Código Brasileiro de Ocupações nº 6210 (trabalhador rural). Chama a atenção o fato de uma pessoa que ganha os valores citados ser sócio de uma empresa com o capital social de R\$ 510.000,00.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de

Nanuque informou o seguinte:

Com relação aos fatos narrados pela fiscalização da CGU, relativos à não existência fática da empresa NOVOTEMPO EMPRENDIMENTOS L TDA, a CPL normalmente exige a apresentação da CND e as vezes do Alvará de Localização e Funcionamento, o que foi apresentado e se encontra às fls. 114 e 117.

Destaca-se ainda que a CPL só realiza diligências para apurar existência fática da empresa licitante, se houver alguma solicitação, denuncia, ou outro procedimento em que haja tal necessidade, uma vez que tal competência é da Fazenda Pública do Município e a apresentação do Alvará de Funcionamento, para a CPL considera prova formal da existência fática.

Cumpre observar que a CPL notificou a Secretaria da Fazenda, bem como os sócios da empresa NOVOTEMPO EMPRENDIMENTOS L TDA, para responder questionamentos oriundos do relatório da CGU, conforme cópia das notificações, bem como das justificativas apresentadas tempestivamente.

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, declara que realizou outras licitações em que a empresa NOVOTEMPO EMPRENDIMENTOS LIDA, foi vencedora do certame: e que as obras foram executadas satisfatoriamente.

Lado outro, os preços ofertados pela empresa NOVOTEMPO EMPRENDIMENTOS L TDA são compatíveis com os preços estipulados pela administração, cuja planilha de quantitativos e custos foi elaborada pelo FNDE.

A CPL além de pedir pareceres jurídicos por duas vezes, encaminhou ainda os autos para o Controle Interno da Prefeitura emitir parecer que se encontra no final dos autos, tendo sido inclusive concomitante com assinatura do contrato e anterior à ordem de serviços e o Controlador do Município concluiu que a Tomada de Preços encontra-se apto.

Foi encaminhada ainda notificação à empresa para que a mesma se manifestasse sobre os fatos apontados.

A empresa encaminhou a seguinte manifestação:

Prezada, em atendimento à Notificação expedida por V.Sa. aos sócios da empresa Novo Tempo Empreendimentos Ltda.-ME, vimos, por meio desta, prestar as seguintes informações:

a) O atual, e provisório, endereço da empresa Novo Tempo Empreendimentos e Serviços Ltda. é Rua Enéas Alves Oliveira, nº. 37, Bairro Jardim das Acácias, Nanuque/MG, CEP 39.860.000. A empresa se localiza neste endereço por força da reforma e ampliação de emergência que vem sendo feita em seu endereço formal, qual seja, Rua Águas Formosas, nº. 634, Centro, Nanuque/MG, CEP 39.860-000. Tal fato foi devidamente esclarecido durante a fiscalização da CGU, como consta do relatório por eles realizado. A reforma do imóvel em questão foi constatada pelos fiscais, assim como a mudança provisória. Ademais, o endereço provisório foi visitado, e lá, constatado o

funcionamento normal da empresa. A título de esclarecimento, o sócio Fábio Dias do Nascimento permanece na sede do empreendimento diariamente, representando-o. Vale ainda esclarecer que a empresa Novo Tempo Empreendimentos e Serviços Ltda. permaneceu inativa por vários anos, razão pela qual foi necessária a reforma do imóvel em que está sediada.

b) Não há qualquer relação entre as empresas. A existência de objetos da empresa LokCenter encontrados no escritório provisório da empresa Novo Tempo Empreendimentos e Serviços Ltda. decorre do fato de que tal imóvel é de propriedade do Sr. Antônio José dos Santos Filho, ex-sócio da empresa LokCenter e atual empregado da empresa Novo Tempo, como é de conhecimento deste Município e da CGU, conforme relatório por esta elaborado. Apenas os armários ali existentes no local, que se encontravam inutilizados à época da mudança, foram adquiridos pela empresa Novo Tempo da empresa LokCenter.

c) A empresa Novo Tempo Empreendimentos e Serviços Ltda. foi criada, originalmente, com o objeto Compra e Venda de Motocicletas usadas. À época, era sediada em Teixeira de Freitas/BA, tendo registrada apenas uma empregada, que era atendente da loja em questão. Findas as atividades da loja, a empresa ficou inativa por vários anos, até que os sócios tivessem condições financeiras de reativá-la, o que só veio a ocorrer recentemente. Reiniciadas as atividades, e tendo a empresa novos objetos, dentre eles a construção civil, passou a contratar de acordo com a necessidade da empresa.

i. O sócio Fábio Dias do Nascimento não é, atualmente, empregado da empresa LokCenter. Após obter recursos para reativar sua empresa Novo Tempo - o mesmo foi dispensado da empresa LokCenter, recebendo aviso prévio em 27/05/2012 e afastando do trabalho em 02/07/2012.

e) É impossível à empresa Novo Tempo Empreendimentos e Serviços Ltda. fornecer informações acerca dos negócios internos da empresa lokcenter, por desconhecê-los, restando prejudicada a resposta. Quanto à constatação de que o Sr. Antônio José dos Santos Filho consta na GFIP da empresa Novo Tempo, assim o é porque o mesmo foi contratado desde 01/08/12012 para exercer a função de Gerente Administrativo da empresa, dado o seu conhecimento e experiência no ramo, bem como a confiança existente o mesmo e o proprietário Fábio Dias do Nascimento, já que ambos há muito trabalharam juntos.

f) Da mesma maneira que a primeira parte do questionamento anterior, não cabe à empresa Novo Tempo Empreendimento e Serviços Ltda. responder questões relacionadas aos negócios internos da empresa LokCenter, já que os desconhece.

No ensejo, informamos que a empresa Novo Tempo, com o intuito de evitar quaisquer transtornos, já providenciou a retomo do seu escritório para o endereço sede (Rua Águas Formosas, nº. 634, Centro, Nanuque/MG, CEP 39.860-000), muito embora a reforma do mesmo ainda não esteja totalmente concluída.

Análise do Controle Interno:

A empresa em sua manifestação não apresentou fatos que realmente comprovam que não há relação

entre as empresas NOVOTEMPO EPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e LOKCENTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA.

Não obstante o já exposto, chama a atenção o fato de o ex-proprietário da empresa LOKCENTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA vender a mesma cujo o capital social é de R\$ 510.000,00 e ir trabalhar na NOVOTEMPO EPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA cujo capital social é de R\$ 80.000,00.

Importante destacar ainda o fato que a pessoa que comprou a empresa LOKCENTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA, desde de o ano de 2008, ganha um salário mínimo. E mais, em consulta à GFIP, constatamos que essa pessoa foi contratada por outra empresa no dia 01/10/2012 ganhando R\$ 589,33.

Outro fato que cabe ainda ser mencionado é que o engenheiro contratado pela empresa NOVOTEMPO EPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, como responsável técnico pela obra, é funcionário também da empresa LOKCENTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA.

1.3. PROGRAMA: 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação Fiscalizada	
Ação: 1.3.1. 4014 - CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.	
Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215591	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/12/2011
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: NANUQUE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.	

1.3.1.1. Constatação:

O Conselho do FUNDEB supervisiona o Censo Escolar da Educação Básica de maneira deficiente.

Fato:

Com objetivo de avaliar a supervisão do Conselho do FUNDEB em relação ao Censo Escolar da Educação Básica, foi solicitada ao gestor a disponibilização das Atas de Reuniões do Conselho.

Nesse sentido, foi realizada análise das Atas, bem como entrevista com o conselho, resultando na constatação de ausência de acompanhamento por parte do Conselho na fiscalização do Censo Escolar da Educação Básica, conforme demonstrado seguir:

- 1- Não há registro escrito das reuniões do conselho no que tange a avaliação do Censo Escolar da Educação Básica;
- 2- Os membros do conselho não receberam capacitação no que tange a avaliação do Censo Escolar da Educação Básica;
- 3- Os conselheiros não conhecem a legislação do Censo Escolar da Educação Básica
- 4- A prefeitura não tem franqueado o acesso à documentação do Censo Escolar da Educação Básica.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de Nanuque informou o seguinte:

"A ausência do registro se deve ao não conhecimento dos Conselheiros do FUNDES da necessidade de acompanhamento pelo mesmo das ações do Censo Escolar, situação que será prática nas reuniões do Conselho a partir de agora.

Todos os membros não receberam capacitação porque no Conselho do FUNDES há um conselheiro que é responsável pelo Censo, ele foi capacitado e não foi entrevistado.

O não conhecimento da legislação do Censo Escolar da Educação Básica dentro do FUNDES não é conhecida, mas possui um membro que é responsável pelo Censo Escolar na Secretaria Municipal de Educação, que a partir de agora estará realizando repassando informações a respeito do Censo.

O responsável pelo franqueamento e acesso à documentação do Censo Escolar da Educação Básica fica arquivado na Secretaria Municipal de Educação, motivo pelo qual a Prefeitura não ter esse acesso direto."

Análise do Controle Interno:

O município confirmou o fato apontado e informou que está adotando as providências necessárias para cumprir a legislação. Dessa forma, mantemos o registro.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/12/2009 a 30/09/2012:

* PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA

* PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

* ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada
Ação: 2.1.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215825	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: NANUQUE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.	

2.1.1.1. ConstatAÇÃO:

Ausência de materiais/equipamentos/insumos necessários à realização das atividades dos profissionais das ESF, nas 4 Unidades de Saúde da Família visitadas.

Fato:

De acordo com a Portaria nº 2.488/2011, compete às Secretarias Municipais de Saúde:

“(...)

XI -garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas;

(...)”

Nas 4 Unidades de Saúde da Família – USF da amostra, em que trabalham 4 Equipes de Saúde da Família, verificou-se, durante as visitas realizadas, a ausência de veículo para o transporte dos profissionais da equipe na realização de suas atividades. Embora a existência de meios de transporte não esteja dentre as exigências do PSF, é desejável que os profissionais da equipe disponham de algum meio de locomoção para exercerem suas atividades, especialmente nas visitas e/ou consultas a usuários das localidades mais distantes da Unidade.

Verificou-se, ainda, que na USF Vila Gabriel Passos há falta de materiais cirúrgicos para os atendimentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 550/2012, de 27/11/2012, o Procurador Geral do Município de Nanuque encaminhou as justificativas dos gestores da Prefeitura constantes do Ofício nº 601/2012 /SMS/NANUQUE, a saber:

“A Secretaria de Saúde, disponibiliza, quando necessário mesmo não sendo exigência do Programa de Saúde da Família, transporte para realização das visitas domiciliares pelos profissionais em áreas mais distantes como também agiliza transporte para pacientes graves e acamados que necessitam de atendimento na referência do município, o Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo.

A Unidade de Saúde da ESF Vila Gabriel Passos, de acordo a Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais deverá ser ampliada e adaptada um local para pequenas cirurgias. São permitidas ações como curativo e vacinação, outros procedimentos invasivos não podem ser realizados devido à estrutura física não possuir sala de procedimentos adequados, para evitar propagação de infecções, ou seja, é necessário reforma e ou ampliação de acordo RDC 50/2002 com sala específica. No momento as pequenas cirurgias são enviadas a sede do município seguindo os padrões determinados pela Anvisa. Os equipamentos existentes são antigos, porém a Secretaria de Saúde já solicitou ao Setor de Compras para aquisição de todo equipamento/material cirúrgico para esta e as demais Unidades.”

Análise do Controle Interno:

Com relação à disponibilização, pelo município, de veículo para transporte de pacientes graves e acamados que necessitam de atendimento no Hospital Municipal, esse fato foi confirmado nas entrevistas realizadas nas UBS's. Entretanto, o transporte para realização de visitas domiciliares em áreas mais distantes por todos os profissionais da equipe, inclusive Enfermeiros e Agentes Comunitários de Saúde, não é disponibilizado pelo município nas 4 UBS's da amostra.

Quanto à alegada falta de materiais cirúrgicos na USF Vila Gabriel Passos, verifica-se que a providência inicial a ser implementada, conforme depreende-se da justificativa do gestor, é a criação/adaptação de sala específica para realização de pequenas cirurgias que, atualmente, precisam ser enviadas à sede do município. Dessa forma, a necessidade de equipamento/material cirúrgico na referida unidade só deverá ser suprida pelo município após reforma e/ou adaptação da mesma, com vistas à instalação de sala de procedimentos.

Ação Fiscalizada
Ação: 2.1.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço: 201215490	Período de Exame: 01/06/2011 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: NANUQUE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 281.309,21
Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.	

2.1.2.1. Constatação:

A Secretaria Municipal de Saúde realizou despesas inelegíveis com recursos destinados ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

Fato:

A Portaria GM/MS nº 4.217, de 28/12/2010, regulamenta e aprova as normas de financiamento e de execução do Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica. O financiamento destina-se à aquisição de medicamentos, insumos de diabetes e outros medicamentos de uso ambulatorial na Atenção Básica, definidos por Estados e municípios, conforme normas estabelecidas na portaria retro citada, bem como para estruturação e qualificação das ações da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

Para a estruturação e qualificação das ações, as Secretarias Municipais de Saúde, anualmente, poderão utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros estaduais, municipais e do Distrito Federal, para atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS nos Municípios, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica, e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade.

Em Nanuque, foi constatada a realização de despesas, no valor total de R\$ 19.580,98, com aquisição de sacolas plásticas e equipamentos de ar condicionado, além de medicamentos para atender a Assistência Social e Mandatos de Intimação, bem como débitos na conta referentes a taxas bancárias, conforme relacionadas nos quadros seguintes.

Despesas Inelegíveis					
Cheque		Nota Fiscal			Valor (R\$)
Data Movimento	Número	Número	CNPJ - Fornecedor	Descrição	
2/3/2011	8	202	01.069.136/0001-10	10.000 sacolas 15x25 BV branca imp. logo	3.800,00
22/6/2011	26	9743	17.249.095/0001-84	Split U Cond e Split U Evap 12000 BTU 220	2.370,12
		9459	17.249.095/0001-84	Split U Cond e Split U Evap 12000 BTU 220	
26/8/2011	36	217	01.069.136/0001-10	10.000 sacolas 20x30 BV branca imp. Logo Pref	4.500,00
23/8/2012	900030	4	12.694.081/0001-56	10.000 sacolas 20x30 imp Logo Pref	3.500,00

4/10/2012	87	2867	13.365.740/0001-73	Hemax 10.000UI – Eritropoentina Humana Recombinante	2.448,00
10/10/2012	88	1637	18.400.077/0001-14	Buproviol Sol 30ml; Busonid 50mcg Fr 6ml; Ciprofibrato 100mg; Cloridrato de Verapamil 120mg; Finasterida 5mg cx 30 comp; Frisium 10 mg cx 20 comp; Frisium 20mg cx 20 comp; Fumarato de Quetiapina 100mg cx 30; Fumarato de Quetiapina 25mg cx 14; Levofloxacino 500mg cx 10 comp; Maresis Sol spray 100ml; Naridrin Bebe 30 ml; Sabril 500mg cx 60 comp; Torval CR 500mg cx 30 comp.	2.703,27
TOTAL					19.321,39

Débitos na Conta nº 00624000-8				
Data Movimento	Nº Cheque Referente	Histórico	Valor (R\$)	
24/1/2011		2	PREDEP CHQ	44,78
16/3/2011		11	PREDEP CHQ	8,47
26/4/2011		18	PREDEP CHQ	9,04
25/5/2011		24	PREDEP CHQ	13,63
19/7/2011		28	PREDEP CHQ	14,97
23/12/2011		69	PREDEP CHQ	6,34
23/12/2011		70	PREDEP CHQ	9,45
10/1/2012		71	PREDEP CHQ	6,39
10/1/2012		73	PREDEP CHQ	11,69
10/1/2012		74	PREDEP CHQ	11,72
24/4/2012	900004	PREDEP CHQ		23,80
29/5/2012	900008	PREDEP CHQ		22,16
31/5/2012	900011	PREDEP CHQ		7,66
18/6/2012	900017	PREDEP CHQ		8,86
19/6/2012	900018	PREDEP CHQ		10,85
12/7/2012	900024	PREDEP CHQ		7,11
27/7/2012	900026	PREDEP CHQ		5,94
27/8/2012	900034	PREDEP CHQ		13,08
4/10/2012	84	PREDEP CHQ		11,36
4/10/2012	85	PREDEP CHQ		12,29
TOTAL				259,59

Os dois aparelhos de ar condicionado poderiam ser adquiridos somente com recursos da contrapartida municipal e estadual, conforme permitido no Art. 5º da Portaria 4.217/2010, porém

eles foram adquiridos com recursos federais, tendo em vista que o Estado cumpre a sua parte com entrega de medicamentos e o município não efetuou a contrapartida. Por outro lado, a aplicação dos recursos financeiros em outras atividades da Assistência Farmacêutica Básica referidos naquele artigo, diversas das previstas na portaria, fica condicionada à aprovação e pactuação na Comissão Intergestor Bipartite (CIB). A administração municipal teria que comprovar que são ELEGÍVEIS e não INELEGÍVEIS as despesas relacionadas e assim classificadas por esta equipe de fiscalização, segundo legislação. Entretanto, a PMN não apresentou qualquer documento que comprovasse a aprovação das despesas constatadas como inelegíveis.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 601/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Nanuque/MG apresentou a seguinte manifestação: “*Houve um entendimento equivocado a Secretaria Municipal de Saúde através de sua gestora e coordenadoras de área afins, no sentido de que poder-se-ia utilizar 10% dos recursos do bloco da assistência farmacêutica básica em investimentos como, aquisição de equipamentos permanentes e análogos.*”

‘*Com relação a aquisição fora da relação dos medicamentos básicos, esclarecemos que foi autorizado pelo Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a lista RENAME, entretanto deve-se esclarecer que não houve aprovação pela CIB, por a Secretaria entender da desnecessidade de referência ao referido órgão, salientando-se a boa e o interesse de servir a população dentro das suas necessidades primaciais. Porém, a Secretaria Municipal de Saúde, diante da constatação e advertência da Comissão fiscalizadora da CGU, de que os recurso não poderiam ter sido aplicadas da forma constatada, inclusive aquisição de sacolas plásticas para atendimentos a população e outros, comunicou o fato ao Sr. Prefeito Municipal que ciente do descumprimento da legislação determinou a Fazenda Municipal o repasse integral no valor de R\$ 19.580,98 à conta do Bloco da Farmácia básica, com recurso do município, considerando que as aquisições efetuadas foram realizadas no legítimo interesse da comunidade. Fato que constata-se com a apresentação da documentação em anexo, resultante dos depósitos efetuados pelo Município na conta acima mencionada.*’

Também por meio do Ofício SMF nº 040/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Nanuque/MG apresentou a seguinte manifestação: “*O valor gasto no pagamento de despesas com aquisição de sacolas plásticas, aparelhos de ar condicionado e medicamentos para atender a Assistência Social e Mandados de Intimação, além de tarifas bancárias, debitadas na conta corrente 0939/006/624000-8, que representam o montante de R\$ 19.580,98 (Dezenove Mil Quinhentos e Oitenta Reais e Noventa e Oito Centavos) foi restituído à conta do Bloco de Atenção Farmacêutica Básica, conforme cópia de cheques nº 851745 e 850417, em anexo.*”

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura apresentou cópia de cheques e comprovantes de dois depósitos efetuados na conta 624000-8 da Caixa, no valor total de R\$ 19.580,98, utilizando recursos próprios, resarcindo à conta do Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica. Dessa forma, foi regularizada a situação encontrada.

Porém, diante da manifestação da prefeitura municipal, temos as seguintes considerações:

- a) com relação à utilização de percentual dos recursos do Bloco da Assistência Farmacêutica em investimentos, a taxa máxima é de 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros estadual e municipal, anualmente, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade, conforme Art. 5º da Portaria GM/MS nº 4.217, de 28/12/2010. Como a Prefeitura não depositou a contrapartida, não poderia ter utilizado esses recursos com essa finalidade;
- b) quanto às aquisições de medicamentos para atender a Assistência Social e Mandados de Intimação,

estes gastos são considerados inelegíveis por não estarem enquadrados na finalidade do Programa; c) não foi apresentada autorização pelo Conselho Municipal de Saúde dessas aquisições; d) a aplicação dos recursos financeiros referidos no Art. 5º da Portaria GM/MS nº 4.217/2010 em outras atividades da Assistência Farmacêutica Básica, diversas das previstas na portaria, fica condicionada à aprovação e pactuação nas Comissões Intergestores Bipartites (CIB), de acordo com o § 1º daquele artigo. Atenta-se que os 15% dos recursos, quando utilizados para essa finalidade, devem ser somente em atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS nos Municípios, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica, e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

2.1.2.2. Constatação:

Farmácia não dispõe de parte da programação de medicamentos básicos para atender a população.

Fato:

A Portaria GM/MS nº 4.217, de 28/12/2010, regulamenta e aprova as normas de financiamento e de execução do Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica. O financiamento destina-se à aquisição de medicamentos, insumos de diabetes e outros medicamentos de uso ambulatorial na Atenção Básica. Conforme o Art. 10 dessa Portaria, a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é descentralizada, sendo de responsabilidade dos municípios, a organização dos serviços e a execução das atividades farmacêuticas, entre as quais seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos de sua responsabilidade.

Em visita realizada na farmácia básica municipal, constatou-se a falta dos seguintes medicamentos: Ácido Acetilsalicílico 100mg comp.; Atenolol 50mg comp.; Azitromicina 600mg pó p/ suspensão oral; Cefalexina 500mg comp.; Ciprofloxacino Cloridrato 500mg comp.; Levotiroxina 50mcg comp.; Levotiroxina Sódica 100mcg comp.; Levotiroxina Sódica 25mcg comp.; Losartana Potássica 50mg comp. revestido; e Omeprazol 20mg cápsula.

Ressalta-se que a causa pode estar relacionada ao controle deficiente do estoque, já comentado neste relatório. Quanto aos recursos financeiros para a reposição dos medicamentos, o município possui um débito de R\$ 134.525,93 desde janeiro de 2011 referente a sua contrapartida, conforme relatado em item específico deste relatório, e o saldo da conta corrente nº 624.0000-8 da agência 0939 da Caixa apresentou-se considerável desde aquele mês, cujos recursos são destinados à aquisição de medicamentos da atenção básica, uma vez que o FNS vem efetuando o depósito regularmente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 601/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Nanuque/MG apresentou a seguinte manifestação: “*A falta dos medicamentos na Farmácia Básica teve as seguintes causas:*

1ª – fornecedores que não cumpriram prazos conforme ordens de compra enviadas;

2ª – SESMG – Almoxarifado de Medicamentos da Secretaria de Estado de Minas Gerais indisponibilizou alguns medicamentos;

3ª – Vencimento do Pregão 049/2011, processo 073/2011 em 13 de setembro de 2012 e o novo processo licitatório estavam em andamento.’

‘Foi feito um Decreto para uma compra emergencial para suprir as faltas de medicamento que

ainda existem, considerando que não há dotação orçamentária suficiente para um novo pregão.”

Análise do Controle Interno:

Com relação à manifestação do Prefeito, temos as seguintes considerações:

a) O escopo da fiscalização foi para os exercícios de 2011 e 2012, até setembro. O não cumprimento de prazo não afetaria o estoque no período de 21 meses, mas sim no curto prazo nesse período. Nesse caso, somente os fornecimentos em atraso no último mês analisado é que comprometeria o estoque de medicamentos. Não foram apresentadas as ordens de compra não cumpridas no prazo pelos fornecedores; b) pelas planilhas disponibilizadas, a SES/MG enviou regularmente os medicamentos de sua responsabilidade. O município não informou quais medicamentos não foram disponibilizados. Por outro lado, o município pode suprir as faltas, utilizando os recursos disponíveis na conta do Bloco de Assistência Farmacêutica; c) a administração deve programar as licitações com tempestividade para não comprometer o fornecimento de medicamentos.

2.1.2.3. Constatação:

Condições inadequadas de armazenagem de medicamentos básicos e de trabalho na farmácia popular.

Fato:

Na realização da visita à farmácia básica, constatou-se que o imóvel conta com alguns cômodos onde são armazenados os medicamentos, que são passagens para outros recintos, inclusive com trânsito de pessoas estranhas ao setor, como fornecedor de água mineral, por exemplo. Apesar de as caixas estarem em estrados de madeira para evitar o contato com o chão e prateleiras adequadas, apenas um ambiente de estoque e a dispensação possuem ar condicionado. Os demais estão sob temperatura acima de 25° C. A janela e a porta de entrada do prédio estão em condições precárias e todas as janelas não possuem grade de proteção.

Alguns medicamentos estão acondicionados próximos a janelas sem a proteção contra a incidência direta da luz solar.

Com relação a esses e outras impropriedades, a farmacêutica responsável pelo setor alertou reiteradas vezes a administração municipal, por meio de três ofícios emitidos em 2010 e 2012, comunicando as dificuldades presentes e informando das condições precárias de janelas e portas, temperatura ambiente acima de 30° C, espaços para instalação de aparelhos de ar condicionado vazios e sem proteção, bem como espaço pequeno para a dispensação dos medicamentos. Nas oportunidades, comunicou que o setor não possuía impressora, prateleiras e funcionários em quantidade suficiente, microcomputador, arquivo para pastas, dentre outros.

Tal situação demonstra-se em desacordo com as normas de armazenagem e dispensação estabelecidas na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 44, de 17/08/2009, sobre farmácias e drogarias.



Sala de entrada do prédio com base da janela enferrujada

Medicamentos perto de janela com incidência de luz solar e alojamento para ar condicionado protegido com papelão

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 601/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Nanuque/MG apresentou a seguinte manifestação: “*Comunicamos que em atendimento ao item acima a Secretaria Municipal da Saúde já tomou providências, assim como: A ampliação do espaço de dispensação, troca de porta da sala de recepção, retirado os medicamentos próximos às janelas, e adquirido um computador, e as janelas que já foram adquiridas ainda não chegaram para instalação e ainda outras providências estão sendo tomadas com o objetivo de adequar a Farmácia a RDC ANVISA nº 44 de 17/08/2009.*”

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura informou que tomou as providências, conforme registrado na “Manifestação da Unidade”, ficando a expectativa de que essas, bem como outras ações, sejam efetivamente realizadas, no sentido de trazer melhor conservação e controle dos medicamentos, assim como proteção para o imóvel e conforto dos servidores e clientes da farmácia.

2.1.2.4. Constatação:

Registros contábeis inconsistentes no Razão da conta corrente do Bloco de Assistência Farmacêutica Básica - BLAFB.

Fato:

O Conselho Federal de Contabilidade - CFC aprovou a Interpretação Técnica ITG 2000 – Escrituração Contábil -, por meio da Resolução CFC nº 1.330/2011, de 18/03/2011.

O normativo estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela entidade para a escrituração contábil de seus fatos patrimoniais, por meio de qualquer processo, bem como a guarda e a manutenção da documentação e de arquivos contábeis e a responsabilidade do profissional da contabilidade.

Essa escrituração deve ser executada, entre outros, em forma contábil; ordem cronológica de dia, mês e ano; e com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos contábeis.

A terminologia utilizada no registro contábil deve expressar a essência econômica da transação. A

escrituração contábil e a emissão de relatórios, peças, análises, demonstrativos e demonstrações contábeis são de atribuição e de responsabilidade exclusivas do profissional da contabilidade legalmente habilitado.

Acrescenta, ainda, que no Livro Diário devem ser lançadas, em ordem cronológica, com individualização, clareza e referência ao documento probante, todas as operações ocorridas, e quaisquer outros fatos que provoquem variações patrimoniais. Os registros auxiliares, quando adotados, devem obedecer aos preceitos gerais da escrituração contábil.

O Título IX da Lei nº 4.320/1964 dispõe sobre a organização dos serviços de contabilidade nas esferas administrativas públicas, de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Considerando as legislações retro citadas, constatou-se que o município de Nanuque não vem mantendo devidamente registradas as operações ocorridas na Conta Corrente nº 624000-8, do Bloco de Assistência Farmacêutica Básica - BLAFB no respectivo Razão Analítico Financeiro, não retratando a verdadeira situação da Conta Contábil e estando em desacordo com as legislações pertinentes.

Dessa forma, os saldos mensais da conta bancária nº 624000-8 - BLAFB estão divergentes dos respectivos saldos do Razão nos meses de fevereiro de 2011 a setembro de 2012, Conta Contábil 624000-8, sem que a administração apresentasse a conciliação que justificasse o acerto entre os saldos.

O quadro seguinte demonstra os saldos e a diferença apurada mensalmente.

Quadro Demonstrativo da Diferença Mensal			
Mês/Ano	Saldo do Extrato (A) (em R\$)	Saldo do Razão (B) (em R\$)	Diferença (A-B) (em R\$)
Fev/11	158.339,21	158.272,78	66,43
Mar/11	161.056,55	160.491,75	564,80
Abr/11	168.932,73	167.906,20	1.026,53
Mai/11	167.905,68	166.325,98	1.579,70
Jun/11	182.393,55	180.270,50	2.123,05
Jul/11	183.374,34	180.693,23	2.681,11
Ago/11	174.877,38	171.566,79	3.310,59
Set/11	208.167,71	204.316,79	3.850,92
Out/11	223.198,32	218.654,52	4.543,80
Nov/11	238.081,74	232.502,75	5.578,99
Dez/11	233.644,87	226.940,34	6.704,53
Jan/12	204.299,11	196.632,90	7.666,21
Fev/12	201.421,90	193.091,40	8.330,50
Mar/12	255.007,09	245.785,89	9.221,20
Abr/12	235.533,97	225.531,07	10.002,90
Mai/12	224.672,35	213.962,34	10.710,01
Jun/12	193.275,28	196.063,68	-2.788,40
Jul/12	209.716,98	190.639,96	19.077,02
Ago/12	198.872,84	208.191,71	-9.318,87

Set/12	214.279,29	225.727,29	-11.448,00
Fonte: Livro Razão e Extratos da Conta Bancária 624000-8.			

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício SMF nº 040/2012, de 28/11/2012, a Prefeitura Municipal de Nanuque/MG apresentou a seguinte manifestação: “A ocorrência do item supra citado se deve ao retardamento do fechamento da respectiva conta, devido à reestruturação administrativa para atender as novas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que provocou um pequeno atraso no processamento da contabilidade, fato este já anteriormente comunicado ao coordenador da equipe de auditores da CGU, à época da visita ao Município. Desta forma estamos encaminhando tal justificativa bem como os relatórios contábeis (Razão de Banco) e os extratos da conta corrente nº 0939/0069/624000-8, de forma a comprovar a consistência dos dados.”

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal encaminhou cópias do Razão e do extrato da conta 624000-8 – BLAFB, cuja situação não foi alterada. Considerando somente os primeiros meses, foi detectado que não estão sendo computados no Razão os rendimentos da aplicação financeira. Para os demais meses, cabe ao setor de Contabilidade averiguar o motivo da diferença. Dessa forma, continua a situação apontada que deve ser ajustada, conforme normativos citados.

Ação Fiscalizada
Ação: 2.1.3. 8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
Objetivo da Ação: Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201216347	Período de Exame: 30/12/2009 a 30/11/2012
Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse 714681	
Agente Executor: NANUQUE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 252.000,00
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.	

2.1.3.1. Constatação:

Atraso na entrega da Unidade Básica de Saúde do bairro Isadelfia Ferraz de Brito

Fato:

Em 16.06.11 foi firmado o contrato nº 099/2011, entre a Prefeitura Municipal de Nanuque/MG e a empresa Nordeste Minas Construção Civil Ltda (CNPJ 08.265.482/0001-13), para construção da UBS (Unidade Básica de Saúde) localizada na rua das Avenças, s/n, bairro Isadelfia Ferraz de Brito, Nanuque/MG.

O prazo para execução dos serviços contratados foi definido em 120 dias após emissão da Ordem de Serviços. Em 01.08.2011 foi emitida ordem de serviços nº 17/2011 autorizando a empresa

contratada a dar início às obras a partir de 08/08/2011. Entretanto, o início das obras ocorreu efetivamente em 16.09.2011.

Conforme boletins de medição emitidos pelo fiscal da Prefeitura de Nanuque/MG e Relatórios de Acompanhamento de Engenharia (RAE) emitidos pela CAIXA, segue evolução do empreendimento:

boletim de medição	período de execução	RAE	data	prazo decorrido em dias	% execução	execução acumulada
1	16.09.11 a 21.11.11	1	15/12/11	67	21,07	21,07
2	10.12.11 a 08.02.12	2	14/03/12	138	29,73	50,80
3	11.02.12 a 03.08.12	3	31/08/12	320	28,57	79,37

O RAE nº 03 emitido em 31.08.12 já apontava atraso de 200 dias na execução da obra.

O atraso excessivo na entrega do empreendimento impede o atingimento do objetivo principal definido no Plano de Trabalho, integrante do Convênio nº 714681 (Contrato de Repasse nº 0309446-13/2009/Ministério da Saúde/CAIXA), qual seja:

"Fortalecer as ações da Atenção Básica como centro de referência no atendimento aos pacientes do programa Saúde da Família nos bairros UDR e Isadelfia Ferraz de Brito. Otimizar o atendimento prestado a comunidade e fortalecer a Rede Municipal de Saúde."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 550/2012, de 27.12.2012, a Prefeitura Municipal de Nanuque/MG se manifestou nos seguintes termos:

"Com relação ao item acima indicado, referente construção UBS no Isadelfia Ferraz de Brito, esclarecemos à equipe da CGU que o atraso da entrega da obra foi decorrente de desencontro de informações e de encaminhamento de documentos. Melhor explicando as pendências apontadas pela CEF (gidurgv), tiveram realmente atraso no seu envio pela Prefeitura Municipal de Nanuque-MG, através da Secretaria de Planejamento. Outro caso, houve medição pela CEF em 10/11/2011 e o pagamento só foi liberado em 08/02/12, somente 3 (três) meses após medição. Fato este decorrente do atraso de envio de documentos solicitados pela CEF, em virtude do acúmulo de serviços da Secretaria Municipal de Obras e dos engenheiros abaixo consignados, face ao acompanhamento da execução de várias obras executadas pela municipalidade, com recursos próprios ou em convênios com o Estado e a União. A empresa contratada diante das dificuldades de recebimento das medições efetivadas, inobstante reiteradas cobranças e notificações da Secretaria de Obras, pela execução ininterrupta e contínua da obra, não conseguiu atender, pelo fato de que demonstrava dificuldades financeiras para pagar funcionários e pagamento de aquisição de materiais aos seus fornecedores. O atraso da obra realmente ocorreu, entretanto a obra está totalmente concluída e vai atender plenamente o objetivo principal definido no plano de trabalho integrante do convênio nº 714681 (contrato de repasse nº 030944613/2009/Ministério da Saúde/Caixa). Acresce-se o fato de que ainda que com algum retardamento na entrega da obra, que conforme afirmamos está totalmente concluída, vai atender de forma adequada e totalmente dentro das normas da vigilância sanitária a população beneficiária do bairro Isadélfia Ferraz de Brito e UDR, sem nenhuma comparação com prédio atual onde hoje funciona o PSF que é uma casa residencial locada e sem nenhuma condição de atendimento à população. Também esclarecemos que foi efetuado o 4º e último boletim de medição pela Secretaria de Obras e encaminhado à CEF para respectivo pagamento. Enfim, como engenheiros e responsáveis pelo acompanhamento das obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Nanuque, afirmamos e

atestamos que a obra está concluída dentro dos padrões técnicos de engenharia civil e cujo prédio será entregue à população entre os dias 29/11/2012 e 07/12/2012."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura se manifestou no sentido de concordar com o atraso apontado, justificando o acúmulo transitório de obras a serem gerenciadas pela Secretaria de Obras, e ressaltou a finalização do objeto dentro dos padrões estabelecidos, assim como a previsão de entrega à população. Considerando o atraso, mantém-se a constatação.

3. MINISTÉRIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- * FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- * PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada	
Ação: 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)	
Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.	

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201216032	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/07/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: NANUQUE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 252.000,00
Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no CadÚnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersectorialidade e paridade entre governo e sociedade.	

3.1.1.1. Constatação:

Ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa.

Fato:

Em verificação efetuada nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Nanuque/MG, constatou-se que o gestor não divulga a relação dos beneficiários do Programa no município.

Tal fato contraria o art. 13, parágrafo único, da Lei nº 10.836/2004, regulamentado pelo art. 32, § 1º, do Decreto nº 5.209/2004, o qual determina que a divulgação da relação dos beneficiários do Bolsa Família no município deva ser ampla, de forma a fortalecer a participação e o controle da sociedade sobre o Programa.

Cabe salientar que a divulgação da relação de beneficiários deve ser feita, apenas, com a utilização do nome e NIS do responsável pela unidade familiar, sendo indevida a divulgação de endereço, renda familiar, condições de moradia, nível de escolaridade, situação no mercado de trabalho, dentre outras, a fim de preservar a privacidade do cidadão.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de Nanuque informou o seguinte:

"Aonde já foram tomadas as medidas cabíveis como o encaminhamento da lista de beneficiários do PBF, referente ao mês de outubro (devido a demora de atualização lançada no SIBEC), conforme cópia anexa, o que demonstra que está já foi providenciado o cumprimento da obrigação do item 3.1.1.1 constatação 001." (sic)

Análise do Controle Interno:

O município confirmou o fato apontado e informou que, a partir do mês de outubro de 2012, passou a adotar as providências necessárias para cumprir a legislação. Considerando que a PMN somente passou a divulgar a lista dos beneficiários do PBF a partir da fiscalização da CGU, mantemos a constatação para fins de registro.

3.1.1.2. Constatação:

Ausência de implementação de programas/ações complementares ao Bolsa Família.

Fato:

Por meio de entrevistas com os responsáveis pela área de Assistência Social, verificou-se que o município de Nanuque/MG não disponibiliza programas complementares aos beneficiários do Bolsa Família.

No artigo 14, inciso VII, do Decreto nº 5.209, de 17/09/2009, está previsto que cabe ao município estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais, para oferta de programas sociais complementares.

Os programas complementares, considerados como ações desenvolvidas segundo o perfil e as demandas das famílias beneficiárias do PBF, estão previstos na Cláusula Quarta, inciso VII, do Anexo I da Portaria/MDS nº246, de 20/05/2005, consistindo principalmente em ações de

alfabetização de jovens e adultos, capacitação profissional e de geração de trabalho e renda.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de Nanuque informou o seguinte:

"Que também já foi providenciado pelo oficiado e seus gestores reunião agendada para o dia 6/12/2012, para elaboração de Projeto de implementação/ações complementares ao Bolsa Família, com a equipe Técnica dos CRAS, CREAS, Secretaria Municipal de Assistência Social, ICS/PBF, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, o que demonstra que está sendo providenciado o cumprimento da obrigação do item 3.1.1.2 constatação 002." (sic)

Análise do Controle Interno:

O município confirmou o fato apontado e informou que está adotando as providências necessárias para cumprir a legislação. Desta forma, tendo em vista que as providências da PMN estão em curso, mantemos o registro.

3.1.1.3. Constatação:

Não foram disponibilizadas à Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família – ICS-PBF as informações básicas para acompanhamento do programa.

Fato:

Por intermédio de entrevista realizada com o Presidente e a Secretária do CMAS, que funciona como ICS-PBF, constatou-se que o município não disponibiliza à ICS-PBF as informações básicas para o acompanhamento do programa.

O artigo 13, incisos V, VII e VIII, da IN MDS nº 01, de 20/05/2005, estabelece que cabe ao município:

- divulgar à ICS-PBF, periodicamente, informações relativas ao PBF (inciso V);
- disponibilizar à ICS-PBF, periodicamente, a relação das famílias do município constantes no cadastro único e relação de beneficiários do PBF e programas remanescentes (inciso VII);
- disponibilizar à ICS-PBF, periodicamente, a lista contendo os nomes dos responsáveis legais das famílias que não cumpriram as condicionalidades, as situações que levaram ao descumprimento, bem como as sanções aplicadas (inciso VIII);
- encaminhar à ICS-PBF a relação dos benefícios bloqueados e cancelados por solicitação do município, com a respectiva justificativa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de Nanuque informou o seguinte:

"Sobre o item 3.1.1.3 Constatação 003 o oficiado e seus gestores já realizou reunião em 26/11/2012 (cópia em anexo), aonde serão cadastrados membros da ICS/PBF para melhor fiscalização junto ao sistema do Cadúnico e PBF." (sic)

Análise do Controle Interno:

O município confirmou o fato apontado e informou que está adotando as providências necessárias para cumprir a legislação. Desta forma, tendo em vista que as providências da PMN estão em curso, mantemos o registro.

3.1.1.4. Constatação:

Ausência de atuação da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família – ICS-PBF.

Fato:

No município de Nanuque/MG, as atribuições da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família – ICS ficaram a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Por ocasião da visita ao município de Nanuque/MG, a equipe de fiscalização reuniu-se com membro do CMAS, apresentando-lhe questionamentos acerca da atuação daquele conselho enquanto instância de controle social responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Programa Bolsa Família. Cotejando-se os registros contidos nas atas das reuniões do CMAS (relativas ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012) com as respostas apresentadas por ocasião da referida reunião constatou-se que a ICS-PBF no município de Nanuque/MG não exerce as atribuições elencadas no artigo 8º da IN MDS nº 01, de 20/05/2005, dentre as quais citamos: acompanhar as condicionalidades do PBF; acompanhar os procedimentos do cadastramento das famílias no cadastro único; acompanhar os procedimentos de gestão de benefícios do PBF; acompanhar a oferta de programas e ações complementares ao PBF.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de Nanuque informou o seguinte:

"O item 3.1.1.4 Constatação 004 também já foi providenciado o cumprimento da obrigação conforme consta reunião realizada em 26/11/2012 (cópia em anexo)." (sic)

Análise do Controle Interno:

O município confirmou o fato apontado e informou que está adotando as providências necessárias para cumprir a legislação. Desta forma, tendo em vista que as providências da PMN estão em curso, mantemos o registro.

3.1.1.5. Constatação:

Alunos beneficiários não localizados nas escolas cadastradas.

Fato:

Para verificarmos o cumprimento da frequência escolar das crianças e adolescentes beneficiários do Programa Bolsa Família e a conformidade do registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar – “Projeto Presença” foram selecionados por amostragem dentre as famílias beneficiárias 60 (sessenta) alunos de 04 (quatro) escolas situadas no município. Do total de 60 (sessenta) alunos 03 (três) não foram localizados. A seguir listamos o NIS dos alunos não localizados:

Escola	Nº NIS do aluno	Motivo da não localização
EE Emiliana Passos	16671697761	Não frequentou a escola
Escola de Educação Especial APAE	16320602768	Não frequentou a escola
	20165969681	Transferida em 2008

Cabe salientar que a Escola de Educação Especial APAE encaminhou para a Secretaria Municipal

de Educação de Nanuque/MG o documento “Projeto Presença - Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar”, relativo à freqüência dos alunos nos meses de junho e julho/2012, preenchido corretamente, informando que os alunos relacionados na tabela acima não haviam sido localizados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de Nanuque informou o seguinte:

"Destarte que no relatório da fiscalização no item 3.1.1.5 constatação 005 a mesma menciona que alunos beneficiários não localizados nas escolas cadastradas, mas como podemos observar a fiscalização foi para verificar o cumprimento da freqüência escolar das crianças e adolescentes beneficiários do Programa Bolsa Família e a conformidade do registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Freqüência Escolar - "Projeto Presença" foram selecionados por amostragem dentre as famílias beneficiárias 60 alunos de 04 escolas situadas no Município. Do total de 60 alunos 03 não foram localizados, e como vimos o número foi praticamente irrisório em face do números de alunos que foram localizados cumprido corretamente a freqüência escolar, sendo que na Escola Estadual Maria Emiliana Passos informou no formulário que a SME envia a escola que a criança tinha presença integral (conforme formulário anexo), divergindo a informação constante no diário, conforme levantamento da CGU. Foi encaminhado ofício para a escola, solicitando mais atenção e comprometimento ao preencher o formulário. Quanto APAE, ocorreu erro de lançamento de dados no Projeto Presença, fato este já corrigido conforme documento anexo." (sic)

Análise do Controle Interno:

A PMN confirma a ocorrência de alunos não localizados, no entanto considera o número de ocorrências irrelevantes, visto que, de 60 (sessenta) alunos constantes da amostra apenas 3 (três) não foram localizados.

Ressaltamos que a verificação da Equipe de fiscalização foi quanto à consistência das informações inseridas no “Projeto Presença”. Os três casos destacados se referem a ocorrências de alunos não localizados, que é uma das possibilidades de inconsistência das informações do sistema sob análise.

Dessa forma, não procede a alegação de irrelevância da ocorrência, pois quando consideradas em conjunto com as demais inconsistências apontadas no item seguinte deste relatório (treze casos), as inconsistências passam a somar dezesseis casos, perfazendo 27% dos sessenta alunos verificados.

Ademais a ocorrência das inconsistências apontadas faz com que o gestor municipal do PBF no município não realize corretamente as suas atribuições previstas no artigo 16 da Portaria GM/MDS Nº 321, de 29/09/2008, principalmente às constantes dos incisos III e IV, in verbis:

“Art. 16. Ao gestor municipal do PBF, no que refere à gestão de condicionalidades e considerando o acordado nos termos de adesão específicos assinados pelos municípios, caberá:

(...)

III - notificar formalmente o responsável pela Unidade Familiar, quando necessário, nos casos de descumprimento de condicionalidades, sem prejuízo de outras formas de notificação;

IV - analisar as informações sobre não cumprimento de condicionalidades e encaminhar as famílias beneficiárias do PBF, em situação de descumprimento, às áreas responsáveis pelo acompanhamento familiar e oferta dos serviços sócioassistenciais;”

Dessa forma, mantemos o registro.

3.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada
Ação: 3.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, oferecido nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, oferecer Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201216233	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: NANUQUE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 252.000,00
Objeto da Fiscalização: CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.	

3.2.1.1. Constatação:

Recursos equivalentes a mais de um ano de repasse federal ao Município, relativos ao Piso Básico Fixo, sem utilização em sua finalidade.

Fato:

De acordo com a Portaria/MDS nº 442/2005, o Piso Básico Fixo (PBF) é o piso de repasse para manutenção do PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) e do CRAS. No que se refere à destinação dos recursos repassados, a Lei 12.435/2011 estabelece nova redação da LOAS, no qual compete à União cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito nacional. Nesses termos, o cofinanciamento deve ser utilizado com a finalidade de apoiar a gestão, manutenção dos serviços, programas e projetos, independente da natureza da despesa, corrente ou de capital.

Ocorre que, de acordo com o registrado no demonstrativo “RAZÃO BANCOS” elaborado pelo município, com base em extratos bancários, em 21/06/2012, verificava-se a existência de um saldo no valor de R\$ 164.105,21 na conta bancária do PBF da Prefeitura, correspondente a treze vezes a parcela mensal do cofinanciamento federal destinada ao Município (R\$ 12.600,00).

Dessa forma, o recurso paralisado poderia estar disponibilizando ao seu público-alvo os benefícios decorrentes do aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social previstos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de Nanuque informou o seguinte:

"Que o item 3.2.2.1 constatação 001 menciona que os recursos equivalentes a mais de um ano de repasse federal ao Município, relativos ao Piso Básico Fixo destinados, sem utilização em sua finalidade, esclarece nessa oportunidade que o recurso relativo ao Piso Básico Fixo - PBF destinados para cofinanciar o aprimoramento da Gestão, os serviços, programas e projetos confirmamos o acúmulo de saldo financeiro por razões que serão explicitadas a seguir e conforme comprovado através de fiscalização realizada por este órgão as Unidades Públicas - CRAS CENTRAL E CRAS UDR mesmo com o recurso paralisado não deixaram de cumprir suas atribuições e estão implantados, em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Sendo assim, identificamos que o acúmulo de recursos do Piso Básico Fixo - PBF destinados para cofinanciar as atividades do CRAS/PAIF no ano de 2011 obteve um percentual enorme, algo que se justifica devido ao Processo Burocrático de Licitações.

No ano de 2012 não foi muito diferente as Licitações foram concluídas em 28 de setembro de 2012 (segue anexos Termos de Conclusão e Homologação). Portanto, estamos providenciando a Aquisição de Gêneros Alimentícios para manutenção do Programa; aquisição de lanches e aquisição de materiais de armário de acordo necessidades dos mesmos (segue anexas requisições de materiais solicitados pela Secretaria de Assistência Social, bem como o Prefeito Municipal em caráter de urgência)." (sic)

Análise do Controle Interno:

O município confirmou o fato apontado, qual seja, a existência de recursos parados na conta e informou que está adotando as providências necessárias para que os recursos sejam tempestivamente utilizados. Tendo em vista que as providências da PMN estão em curso, mantemos o registro.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.2. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço:
201215733

Período de Exame:
03/01/2011 a 31/08/2012

Instrumento de Transferência:
Não se Aplica

Agente Executor:
NANUQUE PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros:
Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

3.2.2.1. Constatação:

Falta de avaliação/análise pelo CMAS referentes às informações do Plano de Ação Anual do SUASWEB antes de sua aprovação.

Fato:

Conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Portaria MDS nº 625, de 10/08/2010, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual da União, as informações contidas no Plano de Ação poderão ser atualizadas e validadas, no prazo de trinta dias, pelo órgão gestor e pelo respectivo Conselho de Assistência Social.

Ao analisarmos as atas/resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nanuque MG), relativas aos anos de 2011 e 2012 (período sob exame) não identificamos evidência de que, para validar as informações do Plano de Ação Anual no SUASWEB, o CMAS tenha realizado algum tipo de avaliação/análise sobre o assunto.

Ressaltamos que o Plano de Ação é um desdobramento do Plano Municipal, devendo o Conselho verificar sua compatibilidade com o Plano Municipal de Assistência Social, os programas/ações do município e as metas físicas estimadas.

Dessa forma, verificamos que o CMAS não analisa/avalia o Plano de Ação antes de validar as informações lançadas pelo gestor municipal no SUASWEB; e não evidenciou ter averiguado a coerência do Plano de Ação com o Plano Municipal da Assistência Social.

A única menção ao tema verificou-se na Ata nº 6, de 30/08/2012, no entanto, além de extemporâneo, o assunto constou apenas da relação de assuntos a serem examinados na reunião, sem que sua efetiva abordagem tenha sido registrada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de Nanuque informou o seguinte:

"Que o item 3.2.1.1 constatação 001 menciona falta de avaliação/ análise pelo CMAS referentes às informações do Plano de Ação Anual SUASWEB antes de sua aprovação, pois já foi providenciado uma reunião em 26/11/2012 (conforme documento anexo, para solucionar tal irregularidade, pois foi reconhecido a falha pelos conselheiros." (sic)

Análise do Controle Interno:

O município confirmou o fato apontado e informou que está adotando as providências necessárias para cumprir a legislação. Tendo em vista que as providências da PMN estão em curso, mantemos o registro.

3.2.2.2. Constatação:

O CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social.

Fato:

Por meio de análise da documentação disponibilizada, verificamos a inexistência de evidências de que o CMAS realize o controle e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos alocados para os serviços socioassistenciais, particularmente os referentes ao PETI, CRAS e Bolsa Família.

Esta competência está disposta nos artigos 17º e 30º, da Lei nº 8.742/93, e no artigo 30-C, da mesma Lei, que reforça a competência do Conselho para apreciar a utilização dos recursos federais

descentralizados para os fundos de assistência social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de Nanuque informou o seguinte:

"No item 3.2.1.2 constatação 002 menciona que o CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social, sendo que o CMAS está se adequando no plano de acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social, pois já foi providenciado uma reunião em 26/11/2012 (conforme documento anexo, para solucionar tal irregularidade, pois foi reconhecido a falha pelos conselheiros)." (sic)

Análise do Controle Interno:

O município confirmou o fato apontado e informou que está adotando as providências necessárias para cumprir a legislação. Tendo em vista que as providências da PMN estão em curso, mantemos o registro.

3.2.2.3. Constatação:

O CMAS não exerce o acompanhamento e a fiscalização da execução dos programas e serviços assistenciais no município

Fato:

Por intermédio de análise da documentação disponibilizada, verificamos a inexistência de evidências de que o CMAS realize atividades de acompanhamento e fiscalização dos Programas e serviços assistenciais executados no âmbito do município, particularmente os referentes ao PETI, CRAS e Bolsa Família.

Lembramos que, nos termos do artigo 17º da Lei nº 8.742/93 e na Resolução CNAS nº 234/2006, cabe ao CMAS acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas políticas de assistência social municipais.

Em entrevista realizada com o Presidente do CMAS fomos informados que, em razão das atividades profissionais desempenhadas pelos conselheiros, suas atividades de acompanhamento e fiscalização dos Programas e serviços assistenciais são preteridas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de Nanuque informou o seguinte:

"O item 3.2.1.3 constatação 003 menciona que o CMAS não exerce o acompanhamento e a fiscalização da execução dos programas e serviços assistenciais no município de Nanuque pois já foi providenciado uma reunião em 26/11/2012 (conforme documento anexo, para solucionar tal irregularidade, pois foi reconhecido a falha pelos conselheiros)." (sic)

Análise do Controle Interno:

O município confirmou o fato apontado e informou que está adotando as providências necessárias para cumprir a legislação. Tendo em vista que as providências da PMN estão em curso, mantemos o registro.

3.2.2.4. Constatação:

O CMAS não efetua verificações para fundamentar seu parecer quanto ao Demonstrativo Sintético

Fato:

Mediante análise da documentação disponibilizada, verificamos a inexistência de evidências de que o CMAS realize atividades de análise e aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira no SUASWEB.

Ressaltamos que o artigo 6º da Portaria MDS nº 625/2010, em seu caput, estabelece: “O instrumento de prestação de contas, denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, está contido no sistema informatizado SUASWEB, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses.”.

O mesmo dispositivo estipula em seu parágrafo 3º: “O Conselho de Assistência Social competente deverá se manifestar, no prazo de trinta dias, contados da data do lançamento das informações pelo gestor, acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos serviços socioassistenciais e demais ações constantes no Plano de Ação.”.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de Nanuque informou o seguinte:

“Que o item 3.2.1.4 constatação 004 menciona que o CMAS não efetua verificações para fundamentar seu parecer quanto ao demonstrativo sintético, pois já foi providenciado uma reunião em 26/11/2012 (conforme documento anexo, para solucionar tal irregularidade, pois foi reconhecido a falha pelos conselheiros.” (sic)

Análise do Controle Interno:

O município confirmou o fato apontado e informou que está adotando as providências necessárias para cumprir a legislação. Tendo em vista que as providências da PMI estão em curso, mantemos o registro.

3.3. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ação Fiscalizada
Ação: 3.3.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215881	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: NANUQUE PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 106.000,00

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.3.1.1. Constatação:

Beneficiários registrados no SISPETI, vinculados a um local, e não constantes da folha de frequência.

Fato:

Após visita aos três locais de atendimento de SCFV no Município de Nanuque/MG, bem como por meio de entrevistas com os gestores responsáveis pela execução do Programa e consulta ao SISPETI, constatou-se que há divergências entre as informações registradas nas folhas de frequência e as registradas no SISPETI, com relação à quantidade e aos nomes dos beneficiários do programa.

O total de beneficiários constante das folhas de freqüência é maior que o total de beneficiários registrados no SISPETI conforme demonstrado a seguir:

Núcleo do SCFV	Quantidade de Crianças/Adolescentes Registradas		
	SISPETI (a)	Folha de Frequência (b)	Diferença (b-a)
PETI NANUQUE	16	79	63
PETI VILA PEREIRA	35	42	7
PETI VILA GABRIEL PASSOS	27	122	95

Outrossim, há casos de beneficiários registrados no SISPETI como vinculados a determinado local de execução do SCFV que não constam das folhas de frequência.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de Nanuque informou o seguinte:

"A constatação 003 também diz respeito à falta de Manutenção do SISPETI e já estamos tomando providências e o mesmo já se encontra atualizado (segue anexo dados cópias dos dados quando desatualizados e dados atualizados na nova versão 3)." (sic)

Análise do Controle Interno:

A PMN em sua manifestação afirma que adotou providências e que o SISPETI já se encontra atualizado. No entanto, com base nos documentos apresentados, verificamos que permanece divergência entre os registros do SISPETI e as folhas de frequência dos locais de execução do SCFV conforme segue:

Núcleo do SCFV	Quantidade de Crianças/Adolescentes Registradas		
	SISPETI (a)	Folha de Frequência (b)	Diferença (b-a)
PETI NANUQUE	45	79	34
PETI VILA PEREIRA	36	42	6

PETI VILA GABRIEL PASSOS	39	122	83
-------------------------------------	----	-----	----

Dessa forma, mantemos o registro.

3.3.1.2. Constatação:

Insuficiência na qualidade e quantidade dos materiais disponibilizados para realização dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Fato:

Após visitas aos 3 (três) locais de execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no município de Nanuque/MG, bem como por meio de entrevistas com os responsáveis pela execução do Programa, constatou-se que os materiais disponibilizados não são apropriados quanto à qualidade e quantidade em dois locais de execução do SCFV: PETI NANUQUE e PETI RURAL – VILA PEREIRA.

Consta do Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos que “É necessário disponibilizar materiais permanentes e de consumo em quantidade e qualidade suficientes para o desenvolvimento do Serviço, tais como: materiais socioeducativos, artigos pedagógicos, culturais, esportivos e brinquedos.”.

Com relação à alimentação oferecida às crianças, constatou-se que em nenhum dos locais de execução do SCFV existe cardápio elaborado por nutricionista, ou seja, a alimentação é preparada sem observar os valores nutricionais necessários ao desenvolvimento das crianças e adolescentes.

No caso do PETI VILA PEREIRA, que funciona no mesmo local do PRE-ESCOLAR VOVÓ IDÁLIA, constatou-se, ainda, que a quantidade de alimentos era insuficiente para atender a demanda, além de raramente ser ofertado legumes e verduras às crianças em virtude de não haver geladeira no local de modo a possibilitar a conservação desses alimentos.

Cita-se novamente o Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

“Nos espaços de uso comum, deve haver água potável, locais adequados para preparo e distribuição do lanche ou refeição. A alimentação deve respeitar os valores nutricionais necessários ao desenvolvimento das crianças e adolescentes, bem como os aspectos culturais relativos à cultura alimentar de cada região.”

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício nº 550/2012 e respectivos anexos, de 27/11/2012, a prefeitura municipal de Nanuque informou o seguinte:

“Que no item 3.3.1.4 constatação 004 menciona insuficiência na qualidade e quantidade dos materiais disponibilizados para realização dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo que foram tomadas as Medidas para adequação às recomendações da visita técnica dos auditores da CGU ao pro-rama PETI Nanuque e Vila Pereira.

Em resposta aos questionamentos da visita técnica feita pela CGU em 08/10/2012 no que tange a não conformidade do padrão de alimentação fornecido ao PETI NANUQUE e VILA PEREIRA,

prestamos os seguintes esclarecimentos:

Em atendimento a observação feita pelos técnicos referindo-se a quantidade de materiais insuficientes foi feita aquisição de materiais de armário para manutenção do programa, requisição nº 764/12 Pregão Presencial N° 051/2012 (segue cópias anexas).

Quanto à necessidade de um profissional técnico para a definição do cardápio alimentar adequado à faixa etária dos atendidos pelo programa, foi designado o nutricionista Dr. Rubens Silva Cortes CRN 9-3908.

Após definição do cardápio necessário pelo profissional técnico mencionado foi providenciada a aquisição dos gêneros alimentícios imprescindíveis para supri-lo, conforme requisições N°: 752/12, 762/12 e 763/12 do Pregão Presencial N° 045/12 e 052/2012 (segue cópias anexas).

o que se refere à melhoria do aparelhamento da unidade para funcionamento do programa foi adquirida uma geladeira. (segue anexas cópias da Requisição de Materiais/Serviços N°755/12, Ordem de Compra/Serviços N°2679/12 e Nota Fiscal).

Sendo que também foi montado o cardápio para as crianças/adolescentes elaborado pelo Nutricionista, conforme documento anexo.

Que também já foi providenciado o caderno de orientações técnica sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, conforme documentação em anexo.

Que o gestor também já providenciou água potável, nos espaços comum, conforme documento anexo." (sic)

Análise do Controle Interno:

A PMN informou que adotou medidas para sanar as deficiências apontadas pela equipe de fiscalização da CGU, tendo inclusive encaminhado documentação para comprovar a informação prestada. Embora reconheçamos o mérito da PMN em sanar as deficiências apontadas e consequentemente, melhorar, a partir de agora, o atendimento a ser prestado ao público alvo do programa, mantemos o registro, visto que, tais deficiências impactaram o período sob exame (03/01/2011 a 31/08/2012).